Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 20 de Fevereiro de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1539

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 018/2018

PROCESSO ADM. 109/2018
PREGÃO PRESENCIAL 018/2018

O Município de Água Fria de Goiás-GO, torna publico aos interessados que fará realizar, no dia 02 de março de 2018 às 16:00hs em sua sede administrativa, licitação na modalidade pregão presencial tipo "menor preço " para contratação de empresas para prestação de serviços na pintura do prédio da prefeitura municipal de Água Fria de Goiás, de acordo com o Edital 018/2018 e seus anexos – O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal situada na Av. João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01 centro, Água Fria de Goiás–GO, (62)3464-1138/1140, horário de expediente. Site:
www.aguafriadegoias.go.gov.br, E-Mail:
leoprefeitura@hotmail.com

LEONARDO ANDRÉ AMORIM MACHADO GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo André Amorim Machado Gomes
Código Identificador:46C8C443

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 019/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM. 103/2018
PREGÃO PRESENCIAL 019/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

O Município de Água Fria de Goiás-GO, torna publico aos interessados que fará realizar, no dia 06 de março de 2018 às 09:00hs em sua sede administrativa, licitação na modalidade pregão presencial tipo "menor preço" para locação de veículos do tipo caminhão caçamba basculante e carroceria de acordo com o Edital 019/2018 e seus anexos – O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal situada na Av. João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01 centro, Água Fria de Goiás–GO, (62)3464-1138/1140, horário de expediente. Site:
www.aguafriadegoias.go.gov.br, E-Mail:
leoprefeitura@hotmail.com

LEONARDO ANDRÉ AMORIM MACHADO GOMES.
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo André Amorim Machado Gomes
Código Identificador:FD0F2B17

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE
PORTARIA 004/2018

PORTARIA N.º 004/2018

"Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntaria Por Idade de Nilta Martins de Jesus".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aparecida do Rio Doce - IPARD, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c Lei Municipal nº 513/2016 de 05/09/2016, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida do Rio Doce, resolve:
Art. 1º – Conceder o benefício de *Aposentadoria Voluntaria Por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,* a servidora **NILTA MARTINS DE JESUS** no cargo de GARI, da seguinte forma:

MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES:

MEDIA INTEGRAL:	R$ 971,77
ULTIMA REMUNERAÇÃO:	R$ 1.066,18

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

VALOR PROPORCIONAL (10,06 / 30 avos):	R$ 323,89
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R$ 630,11
PROVENTOS DE APOSENTADORIA:	**R$ 954,00**

I – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do ***FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPARD)*** de Aparecida do Rio Doce, conforme a Lei Municipal nº 513/2016 e suas respectivas alterações.

Art. 2º – Conforme art. 40, § 8º da Constituição Federal, com as modificações proferidas pela Emenda Constitucional n°41/2003, sendo devidos tão só os reajustes anuais para preservar-lhes em caráter permanente o valor real.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Aparecida do Rio Doce, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2018.

ERNANDES SANTOS DA SILVA
Gestor do IPARD

Publicado por:
Ernandes Santos da Silva
Código Identificador:6EB8DA65

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE
PORTARIA 005/2018

PORTARIA Nº 005/2018 de 06 de fevereiro de 2018.

"Concede diária para Diretor Presidente e dá outras providencias"

O Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce - IPARD, Estado de Goiás. Neste ato representado por seu Diretor Financeiro. No uso de suas atribuições legais e Constitucionais. Em conformidade ao constante do Decreto Municipal nº 160, de 04 de abril de 2017 - que "estabelece valores de diárias" a servidores Municipal de Aparecida do Rio Doce.

Resolve:

Art. 1º – Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 30,00 (trinta reais) ao servidor **ERNANDES SANTOS DA SILVA**, atualmente exercendo o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Aparecida do Rio Doce - IPARD, para se deslocar até a cidade de Caçu - GO, no dia 06 de fevereiro de 2018, com a finalidade de realizar serviços de interesse do INSTITUTO.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 160, de 04 de abril de 2017, item 1.1.

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrario.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE - IPARD, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2018.

ERNANDES SANTOS DA SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Ernandes Santos da Silva
Código Identificador:0F3A33CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 033/2018

PORTARIA-SA Nº 033. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JAILSON GOMES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº 433.626.481-34, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018 à cidade de Brasília - DF, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), conforme autoriza os itens 12.1 e 12.4 do Art. 3º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:CE1CE744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 034/2018

PORTARIA-SA Nº 034. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotado na Secretaria Mun. de Agricultura, empreendeu viagem para os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018, às cidades de Brasília-DF, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme autoriza os itens 3.2 e 3.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:8956F53B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 035/2018

PORTARIA-SA Nº 035. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, Portador do CPF sob o nº 849.187.646-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, empreendeu viagem para os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018, à cidade de Brasília - DF, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme autoriza os itens 3.1 e 3.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:5BAB24D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 036/2018

PORTARIA-SA Nº 036. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que, Srª FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, portadora do CPF sob o nº 433.476.651-04, PREFEITA MUNICIPAL, empreendeu viagem para os dias 19 e 20 de fevereiro de 2018, à cidade de Brasília - DF, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), conforme autoriza os itens 9.1 e 9.2 do Art. 2º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:CC2B7004

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 07 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Danillo Bittar Silva, Portador do CPF sob o nº 034.139.031-36, ocupante do cargo de Assessor Especial III, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para o dia 20 de fevereiro de 2018, no veículo Gol- placa PQE-1713, à cidade de Goiânia-GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, a quantia de R$90,00 noventa reais conforme autoriza os itens 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:D74FEC0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 082/2018 – SMS

PORTARIA Nº 082/2018 – SMS DE 19 DE FEVEREIRO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal EVANDRO SOUZA CABRAL, Portador do CPF sob o nº 517.065.631-91, ocupante do cargo de Diretor de Sistema de Regulação, empreendeu viagem nos dias 19 e 20 (dezenove e vinte) de fevereiro de 2018 à cidade de Goiânia GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme declaração em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1, 2.2, do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 19 (dezenove) dia do mês de fevereiro 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILAO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:186CC2D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 081/2018 – SMS

PORTARIA Nº 081/2018 – SMS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA Portador do CPF sob o nº 839.205.101-78, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, empreendeu viagem nos dias 19 e 20 (dezenove e vinte) de fevereiro de 2018 à cidade de Goiânia GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme declaração em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (cento noventa reais) e uma sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1 2.2, do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 19 (dezenove) dia do mês de fevereiro 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:2351F8A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 076/2018 – SMS

PORTARIA Nº 076/2018 – SMS DE 06 DE FEVEREIRO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017. Tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar.t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 06 (seis) de fevereiro de 2018 no veículo Uno – Placa OGX 1816 à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir os pacientes, ANTONIO PAIS, ao HURSO (Hospital de Urgência da Região Sudoeste), conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 06 (seis) dia do mês de fevereiro 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILAO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:5C3FB26F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 077/2018 – SMS

PORTARIA Nº 077/2018 – SMS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Portador do CPF sob o nº 737.319.861-91 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem nos dias 15 e 16 (quinze e dezesseis) mês de fevereiro de 2018 no veículo Mobi placa PQL 4319 à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovantes em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor uma diária com pernoite R$ 190,00 (cento e noventa reais) e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1, 2.2 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dia do mês de fevereiro 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILAO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:47548E3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 083/2018– SMS

PORTARIA Nº 083/2018– SMS DE 19 DE FEVEREIRO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem nos dias 19 e 20 (dezenove e vinte) de fevereiro de 2018 no veículo Voyage placa PRG 5748 à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovantes em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) e uma diária sem pernoite a quantia de

R$90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 e 2.2 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 19 (dezenove) dia do mês de fevereiro 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILAO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:E7D70100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0782018 – SMS

PORTARIA Nº 0782018 – SMS DE 16 DE FEVEREIRO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 2018 no veículo Voyage – placa OMP 4887 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e declaração de comparecimento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2016 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:4448D1EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº079/2018 – SMS

PORTARIA Nº079/2018 – SMS DE 18 DE FEVEREIRO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2018 no veículo Van – Placa PQJ 1619 à cidade de Goiânia à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovantes e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1, do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILAO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:2F11CAEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 080/2018 – SMS

PORTARIA Nº 080/2018 – SMS DE 18 DE FEVEREIRO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ODAIR LUIZ DE ALMEIDA, Portador do CPF sob o nº 937.690.751-53 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2018 no veículo Voyage placa – OMP 4887, à cidade de Barretos SP à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir a paciente SONILDA MARTINS LIRA à Fundação Pio XII, na cidade de Barretos SP, conforme comprovantes em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite + combustível a quantia de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) conforme o item 4.3 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:BD7B9D41

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 06/03/2018
HORÁRIO: 09h00min

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Material de Consumo tais como: Pneus para atender o Fundo Municipal Desenvolvimento da Educação de Aparecida do Rio Doce.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Prédio da Prefeitura – Sala de Licitações.

Interessado: Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.aparecidadoriodoce.go.gov.br e obtenha informação: na Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro- Aparecida do Rio Doce-GO - Telefone: 64-3637-1107.

Aparecida do Rio Doce-GO, 19 de fevereiro de 2018.

PATRICIA DE SOUSA FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:56748960

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018

Processo: 4342/2017
Processo: 4345/2017
Processo: 4636/2018

OBJETO: Aquisição de Óleo, Filtros, Lubrificantes e Fluidos, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de n.º 288 de 16 de Dezembro de 2005, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, Lei Federal nº 12.846/2013 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, cujas cópias encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no departamento de contratos e licitações no endereço abaixo citado, a partir de 20/02/2018, pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs ou 13:00 as 17:00 hs. ou na pagina: www.buritialegre.go.gov.br
ABERTURA: dia 06/03/2018, às 08:30 horas.
LOCAL: Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti - Alegre - GO.

Buriti - Alegre - GO, 19 de Fevereiro de 2018.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito

DIVINO SÉRGIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:320CC1F1

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATOS DO 2° TERMO ADITIVO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contrato nº 019/2017 - 2º Termo Aditivo – Nº 02/2018	**Contratada:** Ana Cleuma Maciel Soares
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**CPF:** 433.265.011-53
07 – FMAS – Buriti Alegre 07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 07.01.08 – Assistência Social 07.01.08.0838 – Promoção da Assistência Social 07.01.08.0838.244 – Assistência Comunitária 07.01.08. 0838. 244.2146 – Bloco P.S.B. (SCFV, PBF, CRAS, PBV III E OUTROS)	**Objeto:** O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços pela CREDENCIADA, na área de sua especialidade e de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, perfazendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, comprometendo-se dentro de suas aptidões técnico-profissionais, com o devido zelo, urbanidade e dedicação, a prestar serviços na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, com a especialidade **Artesão**, proveniente do Edital de Credenciamento nº 001/2017.
2018 - **0353**–3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física	**Prazo**. por 12 meses.
Fonte de Recursos: 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	**Valor** R$ 11.448,00 - **Reajuste/acréscimo de R$ 204,00 (duzentos e quatro reais.**
	Modalidade: Credenciamento nº 001/2017 - FMAS
Contrato nº 020/2017 - 2º Termo Aditivo – Nº 02/2018	**Contratado:** Robson Ferreira Silva
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**CPF:** 035.782.541-18
07 – FMAS – Buriti Alegre 07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 07.01.08 – Assistência Social 07.01.08.0838 – Promoção da Assistência Social 07.01.08.0838.244 – Assistência Comunitária 07.01.08. 0838. 244.2146 – Bloco P.S.B. (SCFV, PBF, CRAS, PBV III E OUTROS)	**Objeto:** O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços pelo CREDENCIADO, na área de sua especialidade e de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, perfazendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, comprometendo-se dentro de suas aptidões técnico-profissionais, com o devido zelo, urbanidade e dedicação, a prestar serviços na função de **EDUCADOR SOCIAL**, com a especialidade em **Capoeira**, proveniente do Edital de Credenciamento nº 001/2017.
2018 - **0353**–3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física	**Prazo**. por 12 meses
Fonte de Recursos: 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	**Valor** R$ 11.448,00 - **Reajuste/acréscimo de R$ 204,00 (duzentos e quatro reais.**
	Modalidade: Credenciamento nº 001/2017 - FMAS

Publicado por:
Kelly Cristina Ferreira
Código Identificador:DF8B30BE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

Processo: 0570/2018.

OBJETO: Aquisição de peças para reparos e manutenção dos veículos da frota do transporte escolar, destinados para atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, conforme Termo de Referência no Anexo III. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de n.º 288 de 16 de Dezembro de 2005, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, cujas cópias encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no departamento de contratos e licitações no endereço abaixo citado, a partir de 20/02/2018, pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs ou 13:00 as 17:00 hs. ou na pagina: www.buritialegre.go.gov.br
ABERTURA: dia 02/03/2018, às 08:30 horas.
LOCAL: Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti - Alegre - GO.

Buriti - Alegre - GO, 19 de Fevereiro de 2018.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito

DIVINO SÉRGIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:2E5AF8F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

Processo nº 089/2018.

OBJETO: Aquisição de 01 veículo tipo ambulância, a partir 1.6, ano de fabricação 2017/2018 ou 2018/2018, movido a Bicombustível, com potência mínima de 101 CV na gasolina e de 104 CV no álcool, cor branca, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital e em conformidade com o plano de trabalho do processo nº 201700005009731, firmado junto a Secretaria de Estado de Goiás.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994, demais dispositivos legais, pelo Decreto Municipal de n.º 288 de 16 de Dezembro de 2005, Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, cujas cópias encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no departamento de contratos e licitações no endereço abaixo citado, a partir de 22/02/2018, pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 13:00, ou na página: **www.buritialegre.go.gov.br**
ABERTURA: dia 09/03/2018, às 09:00 horas.
LOCAL: Rua Goiás, nº 563, Centro, 2º Andar, Buriti - Alegre - GO.

Buriti - Alegre - GO, 19 de fevereiro de 2018.

HERODOTO SANTANA DE AZARA
Gestor
FMS

DIVINO SÉRGIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:F2BAB126

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE TRANSPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 017/2018

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **05 DE MARÇO DE 2018**, às **13:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito na Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - Cep: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço por item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES IVECO PLACAS OMX 9189 e OMX 9079 E PÁ CARREGADEIRA CASE.** Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:BBF0EB9F

SECRETARIA DE TRANSPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 018/2018

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás,** torna público que fará realizar no dia **06 de março de 2018**, às **13:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - CEP: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço Por Item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICIPIO.** Edital e informações junto ao pregoeiro (a), em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:618DCA76

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 009/2018
OBJETO	Contratação de pessoa física ou jurídica para a locação de automóveis para atender as necessidades da prefeitura e secretarias de Campos Belos-GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	14/02/2018 A 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.451.0068.2.012.3.3.90.39
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
CONTRATADA	JOAO SILVA E SOUSA 41285603168
CNPJ	27.223.465/0001-68
VALOR DO CONTRATO	R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)
NÚMERO DO CONTRATO	175/2018
DATA DO CONTRATO	14/02/2018

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placard da Prefeitura Municipal em 14.02.2018.

Campos Belos/GO, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E0EC1A90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 176-2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 009/2018
OBJETO	Contratação de pessoa física ou jurídica para a locação de automóveis para atender as necessidades da prefeitura e secretarias de Campos Belos-GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	14/02/2018 A 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.361.0041.2.054.3.3.90.39
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
CONTRATADA	**JUNIO RODRIGUES DA SILVA 00949644161**
CNPJ	27.656.561/0001-08
VALOR DO CONTRATO	**R$ 33.363,00 (Trinta e três mil, trezentos e sessenta e três reais)**
NÚMERO DO CONTRATO	176/2018
DATA DO CONTRATO	14/02/2018

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placard da Prefeitura Municipal em 14.02.2018.

Campos Belos/GO, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:2A872717

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018
OBJETO	Prestação de serviços de Levantamento planialtimétrico de aproximadamente 2900m de via urbana.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	16/02/2018 à 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04.122.0052.2.005.3.3.90.39
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
CONTRATADA	SANTOS E FRANCA AGROMAPA LTDA-ME
CNPJ	29.077.991/0001-92
VALOR DO CONTRATO	R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
NÚMERO DO CONTRATO	228 /2018
DATA DO CONTRATO	16/02/2018

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 , o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placard da Prefeitura Municipal em 16 de fevereiro de 2018.

Campos Belos/GO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5E592F21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N°016/2018

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL n°**016/2018**

A Prefeitura de Campos Belos, Estado de Goiás, torna público que fará realizar, no dia **02/03/2018, às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da CPL, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço unitário, tendo por objeto à Contratação de pessoa física ou jurídica para a locação de automóveis para atender as necessidades do distrito do Pouso Alto Município de Campos Belos-Go. Os interessados poderão obter cópia do Edital no site www.camposbelos.go.gov.br e esclarecimentos pelo Fone: (0XX62) 3451-1403, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h.

Campos Belos, 15 de Fevereiro de 2018.

MARLLON BRAYAN ARAÚJO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1077B7B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 230/2018

Portaria nº 230/2018
Campos Belos, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2018.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Anderson Oliveira Conceição**, portador do CPF de nº: 046.233.491-01, lotado na Secretaria Municipal de Gov. Adm e Recursos Humanos, que exerce o cargo de Assessor Especial II, quando em viagem com a finalidade de protocolar os balancetes no TCM e pegar algumas certidões, nos dias 14,15 e 16 de fevereiro, na cidade de Goiânia - GO, a viagem terá saída no dia 14/02/2018 horário previsto ás 15h00min e retorno dia 16/12/2017, com previsão de chegada às 20h00min.
Art. 2º - Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada. Autorizando a tesouraria o pagamento da portaria supracitada ao servidor acima o **valor total de R$ 300,00 (trezentos reais).**

Art. 3º - A viagem será realizada nos dias 14 á 16 de fevereiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos - GO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal.

RECIBO:

Recebi da tesouraria municipal o valor R$ 300,00 (trezentos reais). Correspondente a 02 (duas) diárias para empreender viagem determinada pela portaria supra.

Campos Belos, 14 de fevereiro de 2018.

ANDERSON OLIVEIRA CONCEIÇÃO
Assinatura do Servidor

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:97552F18

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2018

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DAMIANOPOLIS E CAMILA OLIVEIRA ALMEIDA, NA FORMA QUE SEGUE".

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Estado de Goiás, com sede à Avenida Goiás, N. 139, Centro, Damianópolis, Estado de Goiás, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 19.320.403/0001-46, neste ato representado por seu Gestor a **Sra. RUTH COSTA FERREIRA,** brasileira, casada residente e domiciliada nesta cidade portadora do CPF sob o número 046.532.191-76, CI sob o nº. 5667919 SSP GO, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. CAMILA OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o número 033.261.295-30, e RG sob o número 11.785.979-62 SSP/BA, neste ato denominado como **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 23, inc. II, 30, inc. VII, 37, inc. XXI, e 196 da Constituição Federal; a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; o Edital de Credenciamento n.º 01/2018 e as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO, na área da Secretaria de

Assistência Social como ASSISTE SOCIAL na Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), divididos em 11 parcelas de R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao CONTRATADO, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária.

2.2. As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o dia 20 (vinte) de cada mês.

2.3. O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

3.1. O valor será reajustado de acordo com o quadro de pessoal da prefeitura do Município de Damianópolis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia 06-02-2018 e término em 31-12-2018, podendo ser prorrogado em ate 48 meses a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

4.2. À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS:

5.1. O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

6.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

7. CLÁSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

8.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretária Municipal de Assistência Social, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
08.244.0125.2-022 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA:

10.1. Fica estipulada a multa correspondente a 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste Contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do contrato poderá, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e 21/26 XVII, do artigo 78 do mesmo diploma legal;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes lavrando-se o respectivo termo;

c) judicialmente, nos termos da legislação.
11.2. A critério do CONTRATANTE caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

12.1. Compete ao profissional ou à empresa contratada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte – Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Damianópolis estado de Goiás aos 06 dias do mês de fevereiro de 2018.

RUTH COSTA FERREIRA	*CAMILA OLIVEIRA ALMEIDA*
CPF: 046.532.191-76	CPF: 033.261.295-30
Contratante	Contratada

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:C16F6AEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO 04/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAMIANOPOLIS MICHELLE ORNELAS ALMEIDA DE BRITO, NA FORMA QUE SEGUE".

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAMIANOPOLIS – GO,** pessoa jurídica de direito publico interno, com sede sito a Av. Goiás n. 139, sala 02, Centro, nesta cidade de Damianópolis – GO, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 11.354.232/0001-64, neste ato representado por seu gestor, a Senhora JAQUELINE LINS DEPOLLO, brasileira, solteira, servidora publica, portadora do CPF sob o nº 984.173.121-53 e do RG. nº. 4492353 DGPC/GO, neste ato denominado como **CONTRATANTE**, e de outro a **Sra. MICHELLE ORNELAS ALMEIDA DE BRITO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Goiás, inscrito no CPF/MF sob o número 017.455.701-95, e RG sob o número 12.673.536-7 SSP/PR, neste ato denominado como **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 23, inc. II, 30, inc. VII, 37, inc. XXI, e 196 da Constituição Federal; a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; o Edital de Credenciamento n.º 01/2018 e as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO, na área da Secretaria Municipal de Saúde como Enfermeira Padrão do Fundo Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de R$ 30.265,20 (trinta mil duzentos sessenta e cinco reais e vinte centavos), a CONTRATADA, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária.

2.2. As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o dia 20 (vinte) de cada mês.

2.3. O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

3.1. O valor será reajustado de acordo com o quadro de pessoal da prefeitura do Município de Damianópolis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia 14-02-2018 e término em 31-12-2018, podendo ser prorrogado em ate 48 meses a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

4.2. À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS:

5.1. O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

6.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

7. CLÁSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

8.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretária Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0210.2-041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA:

10.1. Fica estipulada a multa correspondente a 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste Contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do contrato poderá, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e 21/26 XVII, do artigo 78 do mesmo diploma legal;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes lavrando-se o respectivo termo;

c) judicialmente, nos termos da legislação.
]
11.2. A critério do CONTRATANTE caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

12.1. Compete ao profissional ou à empresa contratada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte – Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Damianópolis estado de Goiás aos 08 dias do mês de fevereiro de 2018.

Fundo Municipal de Saude	***MICHELLE ORNELAS ALMEIDA DE BRITO***
JAQUELINE LINS DEPOLLO	CPF: 017.455.701-95
CPF: 984.173.121-53	Contratada
Contratante	

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:2D0681B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO 05/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2018

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAMIANOPOLIS E A EMPRESA GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO-ME, NA FORMA QUE SEGUE".

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAMIANOPOLIS – GO,** pessoa jurídica de direito publico interno, com sede sito a Av. Goiás n. 139, sala 02, Centro, nesta cidade de Damianópolis – GO, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 11.354.232/0001-64, neste ato representado por seu gestor, a Senhora JAQUELINE LINS DEPOLLO, brasileira, solteira, servidora publica, portadora do CPF sob o nº 984.173.121-53 e do RG. nº. 4492353 DGPC/GO, neste ato denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.809.863/0001-84 situada a Rua R 4, Bairro Ipiranga, Município de Alvorada do Norte estado de Goiás, representada por GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 322.853.376-04, e RG sob o número 530221 SSP/GO residente e domiciliado a Rua R 4, Bairro Ipiranga, Município de Alvorada do Norte estado de Goiás, neste ato denominado como **CONTRATADO**, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 23, inc. II, 30, inc. VII, 37, inc. XXI, e 196 da Constituição Federal; a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; o Edital de Credenciamento n.º 01/2018 e as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO, na área da Secretaria Municipal de Saúde como Medico do PSF do Fundo Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de R$ 126.000,00 (cento vinte e seis mil reais), ao CONTRATADO, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária.

2.2. As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o dia 20 (vinte) de cada mês.

2.3. O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

3.1. O valor será reajustado de acordo com o quadro de pessoal da prefeitura do Município de Damianópolis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia 15-02-2018 e término em 31-12-2018, podendo ser prorrogado em ate 48 meses a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

4.2. À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS:

5.1. O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

6.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

7. CLÁSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

8.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretária Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0210.2-041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA:

10.1. Fica estipulada a multa correspondente a 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste Contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do contrato poderá, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e 21/26 XVII, do artigo 78 do mesmo diploma legal;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes lavrando-se o respectivo termo;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A critério do CONTRATANTE caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

12.1. Compete ao profissional ou à empresa contratada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte – Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Damianópolis estado de Goiás aos 08 dias do mês de fevereiro de 2018.

Fundo Municipal De Saude	Geraldo Pinheiro Fonseca Filho-ME
JAQUELINE LINS DEPOLLO	***GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO***
CPF: 984.173.121-53	CPF: 322.853.376-04
Contratante	Contratado

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:95B8C710

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 1443/2017 - Cpl. Contratado: **AJ TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA EIRILI** Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**. Para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Pregão Presencial: 017/2017. Prazo: 02/05/2017 á 31/12/2017. Valor. R$ **180.000,00**//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:DDB069D6

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 1444/2017 - Cpl. Contratado: **Célio Monteiro Guimarães** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**. Para a Secretaria Municipal de Educação. Pregão Presencial: 017/2017. Prazo: 02/05/2017 á 31/12/2017. Valor. R$ **27.200,00**//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:5EF3FBCC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 1445/2017 - Cpl. Contratado: **Emilio José Tavera**: Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**. Para a Secretaria Municipal de Educação. Pregão Presencial: 017/2017. Prazo: 02/05/2017 á 31/12/2017. Valor. R$ **23.200,00**//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:920E9820

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 1446/2017 - Cpl. Contratado: **Valter Von Muller** Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**. Para a Secretaria Municipal de Educação. Pregão Presencial: 017/2017. Prazo: 02/05/2017 á 31/12/2017. Valor. R$ **30.400,00**//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:AE167EFE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 1443/2017-CPL - 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Consequente Acréscimo de Valor. Contratada: AJ TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA EIRELI-ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. Prazo. 01/01/2018 a 31/08/2018. Modalidade: Pregão Presencial 017/2017/ **Contrato nº 1446/2017-CPL** - 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Consequente Acréscimo de Valor. Contratado: VALTER VON MULLER. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. Prazo. 01/01/2018 a 31/08/2018. Modalidade: Pregão Presencial 017/2017/

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:CEB61C08

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EDITAL DE ANULAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA E DE TELEFONISTA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso da FESG, regido pelo Edital 001/2016, por meio deste Edital de Anulação das Provas Objetivas, comunica aos candidatos e demais interessados que

as Provas Objetivas inerentes aos cargos de Auxiliar de Laboratório de Anatomia e de Telefonista, realizadas no dia 28/01/2018, foram ANULADAS. Comunica ainda que as novas Provas Objetivas para estes dois cargos ocorrerão no dia 06/05/2018. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no sítio eletrônico de acompanhamento do concurso <concursos.fesg.org.br> ou pelo endereço eletrônico <concursos@fesg.org.br>.

Goiatuba, 09 de fevereiro de 2018.

MÁRLON LUIZ DE ALMEIDA
Presidente.

RAQUEL VIEIRA INÁCIO
Membro.

ALINE MAGIONI MARÓSTICA MARIANO
Membro.

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:EBF9E785

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 201/2018

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 201/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: FUTURA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ELETRONICOS EIRELI-ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato a Futura e Eventual Aquisição de Computadores e Periféricos destinados a reposição e atualização do sistema de informática, nas quantidades e descrições Conforme Termo de Referência, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº 013/2017, Sistema de Registro de Preços – SRP Nº 004 /2017, nas quantidades especificadas na clausula primeira do presente contrato.

PRAZO:
Início: 25/01/2018
Término: 25/12/2018

PAGAMENTO: O valor global a ser pago será de R$ 54.908,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos e oito reais) em 30 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada entrega da mercadoria.

Goiatuba-Goiás, 25 de Janeiro de 2019.

PAULO ANTONIO BORGES
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:D048B825

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 205/2018 REFERENTE AO PREGÃO 001/2018 DE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE LIMPEZA

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 205/2018 REFERENTE AO PREGÃO 001/2018 DE para a contratação de empresa qualificada para prestar serviços profissionais na área de limpeza, asseio e conservação com periodicidade diária (de segunda a domingo) das instalações prediais do Hospital Municipal, bem como das Unidades Básicas de Saúde (de segunda a sexta-feira) do Município de Goiatuba, com o fornecimento, pela CONTRATANTE, de todos os materiais e equipamentos necessários para a limpeza, e o tratamento de resíduos perigosos com a coleta, transporte, gerenciamento e destinação final de resíduos gerados em serviços de saúde e no Hospital municipal.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA.

CONTRATADO: SAMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O objeto deste contrato é para contratação de empresa qualificada para prestar serviços profissionais na área de limpeza, asseio e conservação com periodicidade diária (de segunda a domingo) das instalações prediais do Hospital Municipal, bem como das Unidades Básicas de Saúde (de segunda a sexta-feira) do Município de Goiatuba, com o fornecimento, pela CONTRATANTE, de todos os materiais e equipamentos necessários para a limpeza, e o tratamento de resíduos perigosos com a coleta, transporte, gerenciamento e destinação final de resíduos gerados em serviços de saúde e no Hospital municipal.
VALOR: R$ 1.650.000,00 (Hum milhão e seiscentos e cinquenta mil reais).

PERÍODO: 12 (Doze) Meses.

Inicio: 02/02/2018.
Término: 02/02/2019.

PRAZO/PGTO O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Goiatuba - GO, 02 de Fevereiro de 2018.

PAULO ANTONIO BORGES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:D4E38405

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 202/2018 DO PREGÃO 002/2018

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 202/2018 DO PREGÃO 002/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA

CONTRATADA: AUTO POSTO SCAPIN LTDA-ME

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a Aquisição de Combustível Diversos, destinados a manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, conforme ata de julgamento do Pregão Presencial nº 002/2018, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

VALOR: R$ 393.480,00 (Trezentos e noventa e três mil e quatrocentos e oitenta reais),

PRAZO:12 Meses

Início: 02/02/2018
Término: 02/02/2019

PAGAMENTO: O valor a ser pago será de R$ 393.480,00 (Trezentos e noventa e três mil e quatrocentos e oitenta reais), até o dia (21º) vigésimo primeiro dia mediante a apresentação da nota fiscal do contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba-Goiás, 02 de Fevereiro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba
PAULO ANTÔNIO BORGES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:10FA0622

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 203/2018 DO PREGÃO 002/2018

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 203/2018 DO PREGÃO 002/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: POSTO JB MOISZANIEL LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a Aquisição de Combustível Diversos, destinados a manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, conforme ata de julgamento do Pregão Presencial nº 002/2018, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

VALOR: R$ 360.790,00 (Trezentos e sessenta mil e setecentos e noventa reais),
PRAZO:12 Meses

Início: 02/02/2018
Término: 02/02/2019

PAGAMENTO: O valor a ser pago será de R$ 360.790,00 (Trezentos e sessenta mil e setecentos e noventa reais), até o dia (21º) vigésimo primeiro dia mediante a apresentação da nota fiscal do contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba-Goiás, -02 de Fevereiro de2018.

Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba
PAULO ANTÔNIO BORGES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:680FB845

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 204/2018 DO PREGÃO 002/2018

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 204/2018 DO PREGÃO 002/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: URZEDA MENDONÇA E ALVES LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a Aquisição de Combustível Diversos, destinados a manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, conforme ata de julgamento do Pregão Presencial nº 002/2018, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

VALOR: R$ 103.620,00 (Cento e três mil e seiscentos e vinte reais)
PRAZO:12 Meses

Início: 02/02/2018
Término: 02/02/2019

PAGAMENTO: O valor a ser pago será de R$ 103.620,00 (Cento e três mil e seiscentos e vinte reais), até o dia (21º) vigésimo primeiro dia mediante a apresentação da nota fiscal do contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba-Goiás, -02 de Fevereiro de2018.

Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba
PAULO ANTÔNIO BORGES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:5991BBAE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 200/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 200/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA
CONTRATADO: PASSWORD INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: licença de uso de software denominado SISTEMA DE GESTÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - GPREGÕES, doravante simplesmente Sistema, bem como a manutenção exclusivamente quanto às alterações legais e o fornecimento de suporte técnico para uso do Sistema.
VALOR: O valor do presente termo é R$ 800,00 (Oitocentos reais) sendo que será iguais, ficando estimado o valor total para o período contratual em R$ 4.800,00 (Quatro Mil e oitocentos reais). Sendo que a licença será no período de 23 de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

INÍCIO: 23/01/2018
TÉRMINO: 31/12/2018

Goiatuba-Goiás, 23 de Janeiro de 2018.

Fundo Municipal de Sáude de Goiatuba
PAULO ANTÔNIO BORGES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:5A4B4B5C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2018

A Comissão Permanente de Pregão do Município de Guarani de Goiás torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, a Av. Savagé Alves de Oliveira, S/N, Centro, Guarani de Goiás, nesta cidade, em sessão publica na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 003/18; do Tipo Menor Preço Por Item, **Data e Horário:** 05/03/18 as 09h00min; **Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Compor o Cardápio da Merenda Escolar a serem ofertadas aos Alunos das Escolas do Município de Guarani de Goiás – GO**, conforme especificado no anexo I (Termo de Referencia), parte integrante do presente edital. Copia do Edital e informações no endereço acima ou pelo telefone (062) 3449-1239. Ou pelo site www.guaranidegoias.go.gov.br,

Guarani de Goiás /GO, 19 de Fevereiro de 2018.

PATRICK MOMOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Patrick Momoli
Código Identificador:8EDC8913

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº001/2018

O Município de Guarani de Goiás - GO em atendimento as exigências da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de

2009, por meio da secretaria Municipal de Educação torna público que realizara Chamada Pública para aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao programa de Alimentação escolar, Para o exercício de 2018. nos dias 19 de Fevereiro de 2018 a 14 de Março de 2018 das 08:00 ás 12:00 e 14:00 ás 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Av. Savagé Alves de Oliveira, S/N, Centro, Guarani de Goiás. Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo telefone (062) 3449-1239. Ou pelo site www.guaranidegoias.go.gov.br,

Guarani de Goiás /GO, 19 de Fevereiro de 2018.

WELLIGNTON WALKER LOPES MOREIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Patrick Momoli
Código Identificador:B04730F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0013/2018 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIANCIA SOCIAL** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35, com sede à Av. São José, nº 11, Vila Umuarama, IPORÁ - GO, CEP: 76.200-000; neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE**.

Contratado: WESLEY REZENDE PEREIRA, inscrito no CNPJ 24.070.034/0001-10, com sede no endereço Rua Serra da Tapuia, S/N, quadra 29, lote 426, Jardim Arco Iris, Iporá-Go, neste ato representado pelo Sr. WESLEY REZENDE PEREIRA.

Objeto: "prestação de serviços da oficina Sócio educativo de limpeza de piscina em atendimento a lei orgânica de assistência social"

Fundamento legal: Termos do Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

O presente termo terá o valor Global de R$ R$ 7.978,52 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela no mês de janeiro recebera será no valor de R$ 498,52 (quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), e as 11 (onze) parcelas restante será no valor de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), o valor supracitado será originado da seguinte conta corrente, SCFV Nº 35636-0 que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Dotação:
14.14.14.243.1147.2.653-3.3.90.39. Ficha 316 SCFV Crianças e Adolescentes.

Prazo de vigência: 10/01/2018 a 31/12/2018

Data da assinatura: 10/01/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 10 de janeiro de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:0E801D1C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0013-C/2018 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35, com sede à Av. São José, nº 11, Vila Umuarama, IPORÁ - GO, CEP: 76.200-000; neste ato representada pela Gestora a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE**.

Contratado: **WESLEY FERNANDO MENDONÇA 57796700130**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 29.417.244/0001-56, estabelecida na Avenida dos Cisnes, S/N, quadra 18, lote 323, Parque das Estrelas, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. WESLEY FERNANDO MENDONÇA.

Objeto: "contratação de empresa especializada para a manutenção e administração das redes e servidores do sistema de informática do município e assistência de todos os equipamentos da prefeitura, não incluindo impressoras, monitores e troca de peças dos equipamentos, apenas assistência preventiva e corretiva"

Fundamento legal: Termos do Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor: O valor total deste Contrato é de **R$ 965,03 (novecentos e sessenta e cinco reais e três centavos)**.

Dotação:
14.14.08.244.1137.2.584-3.3.90.39 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Prazo de vigência: 11/01/2018 até 28/02/2018

Data da assinatura: 11/01/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 11 de janeiro de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:52989DD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. DIEGO BATISTA PEREIRA SILVA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, a Sra. **DANIELA SALLUM,** brasileira, casada, Enfermeira, portadora da RG nº 6914548-5 SSP-PR e CPF nº 502.910.761-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. **DIEGO BATISTA PEREIRA SILVA,** brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº. 4961344 DGPC-GO e CPF (MF) nº. 015.528.901-20, residente e domiciliado na Avenida José Cândido Vieira, N° 1262, Bairro Mato Grosso, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato o "Contratação de prestador de serviço para atender as necessidades das ações e serviços de saúde do Município de Iporá".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a importância no valor total de R$ 3.733,40 (três mil setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, em parcelas mensais de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, sendo que os pagamentos serão divididos da seguinte forma: no 1º primeiro mês, o pagamento será proporcional a 20 (vinte) dias trabalhados contados a partir da data de assinatura do contrato perfazendo o valor de R$ 933,40 (novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos) e os demais no valor mensal de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) .

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em, perfeitas condições de usos, devendo os danificados serem substituído.
a) Observar conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização no respectivo manuseio.
b) Executar com eficácia, eficiência e efetividade os serviços, alicerçados nos princípios da Secretaria;
c) Seguir as orientações recebidas para cumprir a orientação previamente elaborada, pela equipe de treinamento, procurando executá-lo de forma fiel, evitando acidentes
d) Efetuar o controle da quantidade e qualidade dos produtos, verificando o nível do estoque dos que estão sujeitos à deterioração para providenciar reposições necessárias;
e) Zelar pela higiene no ambiente de trabalho, mantendo também a higiene nos equipamentos e utensílios;
f) Aplicar sempre métodos corretos de manipulação dos produtos e seu acondicionamento;
g) Comunicar à chefia imediata as irregularidades encontradas na qualidade da mercadoria entregue para execução do trabalho, bem como sobre a necessidade de reparo e/ou reposição de equipamentos;
h) Desenvolver suas atividades aplicando as normas e procedimentos de bio-segurança;
i) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e utensílios, bem como pela área de trabalho;
j) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de sua chefia imediata;

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato será do dia 30 de janeiro de 2018 a 18 de abril, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou pelos motivos previstos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA
As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária:
13.13.10.301.1132.2.571-3.3.90.36 Ficha= 188 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES
A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a recusa de prestá-lo quando solicitado importará nas seguintes sanções:
Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, bem como na recusa de prestar o serviço imediatamente solicitado.
Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo município de Iporá, bem como, impedimento de contratar com o município pelo mesmo prazo de dois anos.
Rescisão com as consequências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO
1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 30 de janeiro de 2018.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

DIEGO BATISTA PEREIRA SILVA
CPF (MF) nº. 015.528.901-20
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF:
2_____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:04408306

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. LEONARDO CARLOS FLORES ALVES ARANTES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, a Sra. DANIELA SALLUM, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da RG nº 6914548-5 SSP-PR e CPF nº 502.910.761-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. LEONARDO CARLOS FLORES ALVES ARANTES, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº. 6116172 e CPF (MF) nº. 055.757.141-36, residente e domiciliado na Rua Serra dos Dourados Jardim Arco Iris, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato o "Contratação de prestador de serviço para atender as necessidades das ações e serviços de saúde do Município de Iporá".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a importância no valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, em parcelas mensais de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em, perfeitas condições de usos, devendo os danificados serem substituído.
a) Observar conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização no respectivo manuseio.
b) Executar com eficácia, eficiência e efetividade os serviços, alicerçados nos princípios da Secretaria;
c) Seguir as orientações recebidas para cumprir a orientação previamente elaborada, pela equipe de treinamento, procurando executá-lo de forma fiel, evitando acidentes
d) Efetuar o controle da quantidade e qualidade dos produtos, verificando o nível do estoque dos que estão sujeitos à deterioração para providenciar reposições necessárias;
e) Zelar pela higiene no ambiente de trabalho, mantendo também a higiene nos equipamentos e utensílios;
f) Aplicar sempre métodos corretos de manipulação dos produtos e seu acondicionamento;
g) Comunicar à chefia imediata as irregularidades encontradas na qualidade da mercadoria entregue para execução do trabalho, bem como sobre a necessidade de reparo e/ou reposição de equipamentos;
h) Desenvolver suas atividades aplicando as normas e procedimentos de bio-segurança;
i) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e utensílios, bem como pela área de trabalho;
j) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de sua chefia imediata;

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato será do dia 18 de janeiro de 2018 a 18 de abril de 2018, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou pelos motivos previstos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA
As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária:
13.13.10.301.1132.2.571-3.3.90.36 Ficha = 188 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES
A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a recusa de prestá-lo quando solicitado importará nas seguintes sanções:
Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, bem como na recusa de prestar o serviço imediatamente solicitado.
Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo município de Iporá, bem como, impedimento de contratar com o município pelo mesmo prazo de dois anos.
Rescisão com as consequências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO
1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 18 de janeiro de 2018.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

LEONARDO CARLOS FLORES ALVES ARANTES
CPF (MF) nº. 055.757.141-36
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF:
2_____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5FE3EFFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. VANDERLAN BARCELO DE OLIVEIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, a Sra. DANIELA SALLUM, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da RG nº 6914548-5 SSP-PR e CPF nº 502.910.761-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. VANDERLAN BARCELO DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº. 2992885 SSP-GO e CPF (MF) nº. 848.331.141-00, residente e domiciliado na Avenida José Cândido Vieira, Q. 02, L. 04-A, Setor São Vicente, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato o "Contratação de prestador de serviço para atender as necessidades das ações e serviços de saúde do Município de Iporá".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a importância no valor total de R$ 3.733,40 (três mil setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), que serão pagos em parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R$ R$ 933,40 (novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos) e os demais no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em, perfeitas condições de usos, devendo os danificados serem substituído.
a) Observar conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização no respectivo manuseio.
b) Executar com eficácia, eficiência e efetividade os serviços, alicerçados nos princípios da Secretaria;
c) Seguir as orientações recebidas para cumprir a orientação previamente elaborada, pela equipe de treinamento, procurando executá-lo de forma fiel, evitando acidentes
d) Efetuar o controle da quantidade e qualidade dos produtos, verificando o nível do estoque dos que estão sujeitos à deterioração para providenciar reposições necessárias;
e) Zelar pela higiene no ambiente de trabalho, mantendo também a higiene nos equipamentos e utensílios;
f) Aplicar sempre métodos corretos de manipulação dos produtos e seu acondicionamento;
g) Comunicar à chefia imediata as irregularidades encontradas na qualidade da mercadoria entregue para execução do trabalho, bem como sobre a necessidade de reparo e/ou reposição de equipamentos;
h) Desenvolver suas atividades aplicando as normas e procedimentos de bio-segurança;
i) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e utensílios, bem como pela área de trabalho;
j) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de sua chefia imediata;

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato será do dia 30 de janeiro de 2018 a 18 de abril, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou pelos motivos previstos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA
As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária:
13.13.10.301.1132.2.571-3.3.90.36 Ficha= 188 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES
A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a recusa de prestá-lo quando solicitado importará nas seguintes sanções:
Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, bem como na recusa de prestar o serviço imediatamente solicitado.
Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo município de Iporá, bem como, impedimento de contratar com o município pelo mesmo prazo de dois anos.
Rescisão com as consequências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO
1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 30 de janeiro de 2018.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

VANDERLAN BARCELO DE OLIVEIRA
CPF (MF) nº. 848.331.141-00
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF:
2_____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E5231354

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, quadra 72, lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**.

Contratado: **WESLEY FERNANDO MENDONÇA 57796700130**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 29.417.244/0001-56, estabelecida na Avenida dos Cisnes, S/N, quadra 18, lote 323, Parque das Estrelas, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. WESLEY FERNANDO MENDONÇA.

Objeto: "contratação de empresa especializada para a manutenção e administração das redes e servidores do sistema de informática do município e assistência de todos os equipamentos da prefeitura, não incluindo impressoras, monitores e troca de peças dos equipamentos, apenas assistência preventiva e corretiva"

Fundamento legal: Termos do Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor: O valor total deste Contrato é de **R$ 2.242,28 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).**

Dotação:
13.13.10.301.1132.2.571 -3.3.90.39 Ficha 189- Manutenção das Ações e Serviços de Saúde.

Prazo de vigência: 11/01/2018 até 28/02/2018.

Data da assinatura: 11/01/2018.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 11 de janeiro de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:49D3A979

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PROTOCOLO DE INTENÇÕES
Protocolo de Intenções que entre si firmam os municípios de: Amorinópolis, Arenópolis, Baliza, Diorama, Iporá, Israelândia, Ivolândia e Novo Brasil, com a finalidade de constituir o Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto destes entes federativos para atender as suas demandas e prioridades do plano de saúde, para promoção de ações sanitárias integradas voltadas ao desenvolvimento sustentado da saúde na região Oeste I.
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal, assim definido "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviço público, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços".
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público.
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros.
OS MUNICÍPIOS DE: AMORINÓPOLIS, CNPJ nº 01.067.073.0001-63, com sede na Avenida Macabeus, 448,Centro, CEP 76.140-000, telefone (64) 3677-1151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Sílvio Isac de Sousa, portador da cédula de identidade RG nº 819041-4650956 e do CPF nº 158.803.381-34;
ARENÓPOLIS, CNPJ nº 00.007.914.0001-84, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, CEP 76.235-000, telefone (64) 3667-1166, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Flávio Júnior Vilela, portador da cédula de identidade RG nº 4743675 e do CPF nº 018.702.291-77;
BALIZA, CNPJ nº 01.067.131.0001-59, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, CEP 76.250-000, telefone (64) 3660-1096, representado pela Prefeita Municipal, senhora Fernanda Nolasco Vanderley Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 3550547 – 2ª via e do CPF nº 000.016.611-16;
DIORAMA, CNPJ nº 01.335.363.0001-40, com sede na Avenida Deputado José de Assis, S/N, CEP 76.260-000, telefone (64) 3689-1101, representado pela Prefeita Municipal, senhora Valéria Ferreira dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 4525069 e do CPF nº 981.279.501-49;
IPORÁ, CNPJ nº 01.157.536.0001-88, com sede na Rua São José, n° 11, Centro, CEP 76.200-000, telefone (64) 3603-7200, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Naçoitan Araújo Leite, portador da cédula de identidade RG nº 1030623 – 2ª via e do CPF nº 282.447.611-72;
ISRAELÂNDIA, CNPJ nº 01.067.248..0001-32, com sede na Rua Rio Claro, 186, Centro, CEP 76.205-000, telefone (64) 3678-1305, representado pela Prefeita Municipal, senhora Miriã Pires Barbosa Souza Dantas, portadora da cédula de identidade RG nº 3271774 – 2ª via e do CPF nº 851.382.821-15;
IVOLÂNDIA, CNPJ nº 02.321.891.0001-03, com sede na Avenida Jamel Cecílio, Qd. 22 Lt.03, nº 192, Centro, CEP 76.130-000, telefone (64) 3685-1144, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Fábio Seabra Guimarães, portador da cédula de identidade RG nº 1832648 e do CPF nº 412.456.601-87;
NOVO BRASIL, CNPJ nº 00.006.874.0001-56, com sede na Praça Degir Miranda Teles, s/n, CEP 76.285-000, telefone (62) 3381-1211, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Sebastião Maria Sabino, portador da cédula de identidade RG nº 1221549 e do CPF nº 234.700.891-91;
DELIBERAM:
Celebrar o presente protocolo de intenções, conforme lei disciplinadora dos Poderes Legislativos de cada um dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2015, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017, observando os seguintes objetivos e condições:
Cláusula Primeira – Da Denominação, Natureza e Personalidade Jurídica
O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções é constituído sob a forma de associação pública, de natureza Autárquica e Interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e será denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Goiano.
Cláusula Segunda – Da constituição do Consórcio
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Goiano é constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005 e nas leis municipais autorizativas abaixo relacionadas:

	MUNICÍPIO	LEI AUTORIZATIVA	DATA APROVAÇÃO
01	Amorinópolis	Lei Municipal nº 821/2017	08/06/2017
02	Arenópolis	Lei Municipal nº 776/2017	08/06/2017
03	Baliza	Lei Municipal nº 574/2017	05/06/2017
04	Diorama	Lei Municipal nº 925/2017	09/06/2017
05	Iporá	Lei Municipal nº 1.660/2017	14/06/2017
06	Israelândia	Lei Municipal nº 1071/PMI	06/06/2017
07	Ivolândia	Lei Municipal nº 275/2017	12/06/2017
08	Novo Brasil	Lei Municipal Nº 304/2017	19/06/2017

Cláusula Terceira – Dos Objetivos e das Finalidades
O Consórcio a que se refere à Cláusula Primeira, tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes consorciados, visando a promoção das ações assistenciais de saúde pública, em especial, visando:
I. Serviços de Urgência e Emergência hospitalar e extra-hospitalar;
II. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
III. Ambulatórios Médicos de Especialidades;
IV. Centros Especializados (Odontológico, de Reabilitação e Readaptação, etc.);
V. Assistência Farmacêutica;
VI. Atendimento Hospitalar Geral;
VII. Entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Goiás - PDR.
§1º A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA dos municípios consorciados.
§2º Constituem-se como objetivos específicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Goiano:
I. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;
II. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
III. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos, gestão de recursos humanos e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de processos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;
IV. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;
V. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
VI. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
VII. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;
VIII. Exercer as competências municipais na área da saúde pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas na Assembleia Geral.
§3º Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o presidente do CISOG representará os entes consorciados perante outras esferas de

governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, segundo os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.
§4º Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Goiano poderá:
I. Adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão de uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou de iniciativa privada no que couber;
III. Prestar a seus consorciados os serviços previstos no Estatuto;
IV. Realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;
V. Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art.2, inciso XXVI da lei nº 8.666/93.
Cláusula Quarta – Do Prazo de Duração
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Goiano terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.
Cláusula Quinta – Da Sede e Foro do Consórcio
A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município de Iporá, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios consorciados.
§1º A alteração da sede do CISOG poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados;
§2º Fica eleito o foro da Comarca de Iporá, para resolver as questões relacionadas com o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Cláusula Sexta – Da Área de Abrangência e Território de Atuação
A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.
Cláusula Sétima – Dos princípios éticos e morais
O Consórcio adotará princípios éticos e morais com a observância dos seguintes princípios:
I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;
II. Seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;
III. Busca constante do bom uso de seus recursos a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício e perdas;
IV. Organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;
V. Controle externo relativo á aplicação de recursos financeiros púbicos;
VI. Impedimento absoluto aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:
a) Firmar ou manter contrato com o Consórcio, através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador ou diretor;
b) Aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, seja no âmbito estadual ou federal;
c) Nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
d) Fazer o uso do nome, das propriedades, dependências instalações benfeitorias, equipamentos, serviço em proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;
e) Fazer uso de suas respectivas funções e cargos de para fins eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do consórcio.
Parágrafo Único A prática de qualquer desses impedimentos será considerado falta grave, determinando o afastamento imediato do servidor do respectivo cargo ou função.
Cláusula Oitava – Da Estrutura Organizacional
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Goiano apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo das outras definidas em seu estatuto, conforme decisão de sua Assembleia Geral:
I. Assembleia Geral;
II. Presidência e Vice Presidência do Consórcio;
III. Conselho Consultivo de Apoio à Gestão;
IV. Conselho Fiscal;
V. Diretoria Executiva.
§1º A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.
§2º Os membros da Assembleia Geral, da Presidência do Consórcio, do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e do Conselho Fiscal, não serão remunerados.
Cláusula Nona – Da Assembleia Geral
A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio Público, e será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e pelo representante do Estado de Goiás.
§1º As deliberações serão tomadas por consenso ou, em última instância, pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.
§2º No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral pelo seu substituto legal, comprovada esta condição nos termos das Leis Orgânicas Municipais de cada signatário.
§3º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação pela Diretoria Executiva, com, o mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício circular e/ou e-mail.
§4º A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples (50% + 1) dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante ofício circular e/ou e-mail.
§5º A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleito pelos prefeitos integrantes do Consórcio, juntamente com o vice-presidente, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva. Caso haja desincompatibilização do Presidente da Assembleia Geral com o cargo de Prefeito, o vice-presidente assume o cargo automaticamente.
§6º Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos entes consorciados.
§7º Cada ente consorciado (município) terá direito a apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral, desde que esteja em dia com suas obrigações assumidas com o consórcio;
§8º O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços (2/3) dos votos de seus membros.
§9º Não será admitido o voto por procuração.
§10º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.
§11º Compete à Assembleia Geral:
I. Deliberar sobre assuntos relativos à finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
II. Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
III. Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e Operacional;
IV. Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
V. Homologar a admissão de um novo associado ao Consórcio;
VI. Homologar a retirada e decidir pela exclusão de Consorciado;
VII. Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
VIII. Deliberar e decidir sobre os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional; Matéria orçamentária, patrimonial, financeira e relacionada às operações de crédito do Consórcio; A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;
IX. Apreciar os processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
X. Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as respectivas alterações;
XI. Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;
XII. Aprovar as alterações do Estatuto.

§12 As competências arroladas no parágrafo anterior são meramente exemplificadas, não prejudicando que outras sejam reconhecidas neste Protocolo ou no Estatuto.
§13 Este Protocolo poderá ser alterado/modificado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.
§14 A deliberação sobre a dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados e lei autorizativa das Câmaras Municipais dos municípios que votarem a favor.
§15 A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inoperância dos princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Protocolo, e se processará na forma regimental.
§16 Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a aprovar.
Cláusula Décima – Da Presidência e Vice Presidência
O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da referida Associação Pública.
§1º A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.
§2º A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será deliberada e decidida através de convocação extraordinária da Assembleia Geral.
§3º Compete ao Presidente do Consórcio:
I. Representá-lo judicial e administrativamente;
II. Zelar pelo cumprimento do presente Protocolo;
III. Encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
IV. Ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
V. Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos Contratos de Programa e de Rateio firmados;
VI. Encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
VII. Constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
VIII. Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalho e/ou comissões;
IX. Solicitar a cessão de servidores de entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
X. Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao consórcio;
XI. Convocar Assembleia Geral nos termos deste Protocolo;
XII. Executar as deliberações da Assembleia Geral dando-lhes ampla publicidade;
XIII. Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal ou contratos, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.
§4º Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos legais, exercendo as suas atribuições sem qualquer reserva, na forma prevista neste protocolo.
Parágrafo Único A presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.
Cláusula Décima Primeira – Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio
O Conselho Consultivo e Deliberativo de Apoio a Gestão do Consórcio, terá caráter
permanente vinculado a Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes Consorciados e por um representante da Secretaria de Estado da Saúde / SESGO.
§1º As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidos através de Regimento Interno.
§2º A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas no Regimento Interno.
Cláusula Décima Segunda - Do Conselho Fiscal
O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio.
§1º Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.
§2º Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.
§3º O Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.
§4º Compete ao Conselho Fiscal:
I. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio bem como as operações econômicas ou financeiras da entidade;
II. Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;
III. Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Protocolo, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
IV. Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
V. Indicar representante para participação de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;
VI. Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
VII. Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programa, contrato de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.
Cláusula Décima Segunda – Da Diretoria
A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.
§1º Compõe a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva, assessorada pela Diretoria
Administrativo-financeira.
§2º Compete ao Diretor Executivo auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade.
§3º Cabe ao Diretor Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.
§4º A Diretoria Executiva do Consórcio possui, dentre outras, as seguintes atribuições:
I. Planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
II. Propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral, através do Presidente do Consórcio;
III. Divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na internet;
IV. Elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
V. Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
VI. Assegurar o cumprimento das funções e finalidades junto ao Consórcio;
VII. Elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual ao Consórcio;
VIII. Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais, promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Lei para serviços públicos bem como emitir notas de empenho de despesas;
IX. Exercer gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;
X. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;

XI. Praticar todos os atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
XII. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista na Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Protocolo, respondendo civil, administrativamente e criminalmente pela omissão dessa providência;
XIII. Auxiliar o presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do consórcio;
XIV. Movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente.
Cláusula Décima Terceira – Da Diretoria Administrativo-financeira
O cargo de Diretor Administrativo-financeiro será preenchido por profissional com curso superior completo, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio, e compete a este, auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades administrativo-financeiras da Entidade.
I. Cabe ao Diretor Administrativo-financeiro o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas financeiras e desempenho das suas ações;
II. Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:
a) Preparar à Diretoria Executiva proposta de Plano Plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio;
b) Praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo, dentre os quais, promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos e emitir notas de empenho de despesas;
c) Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;
d) Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
e) Praticar atos relativos à área de recursos humanos, administrativos de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos de regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
f) Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou omissão dessa providência.
Cláusula Décima Quarta – Da Gestão de Pessoas
As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e/ou pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública.
§1º Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos;
§2º O quadro pessoal do presente consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e será formado pelos empregos públicos, no número, forma de provimento, requisito de nomeação e remuneração, previsto no quadro abaixo:

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITO DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Diretor Executivo	Em Comissão	Superior Completo e experiência comprovada na área de gestão.	01	40h	R$ 7.000,00
Diretor Administrativo financeiro	Em Comissão	Superior Completo e experiência comprovada na área de finanças públicas ou administração.	01	40h	R$ 4.000,00
Assessor Administrativo	Em Comissão	Nível Médio	01	40h	R$ 2.000,00

I. As funções de Direção e Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, por profissionais de nível superior;
II. Os cargos definidos acima, sofrerão ou não, reajuste após 06 (seis) meses de efetivo exercício do Consórcio, conforme deliberação em Assembleia Geral;
III. O regulamento de pessoal do Consórcio será aprovado por resolução da Assembleia Geral, que deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime disciplinar, o qual constará no Estatuto;
IV. Os empregos previstos no quadro acima serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.
Parágrafo Único Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.
Cláusula Décima Quinta – Dos Acordos e Parcerias
O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.
Parágrafo Único O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização e celebração de contratos, principalmente o disposto os artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.
Cláusula Décima Sexta – Do Rateio das Despesas
Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante Contrato de Rateio e o mesmo será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
Parágrafo Único Fica autorizada, na conformidade do artigo 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferência de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou de Rateio, admitida a retenção das referidas para satisfazer a vinculação prevista nesta cláusula.
Cláusula Décima Sétima – Do Contrato de Programa
O Contrato de Programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:
§1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam;
I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II. O modo, forma e condições de prestação de serviços;
III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
IV. O cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados, se for o caso;
V. Procedimento que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares especialmente no que se refere a subsídios cruzados;
VI. Os direitos, garantias e obrigações do Titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
VII. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
VIII. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das praticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
IX. As penalidades e as formas de aplicação;
X. Os casos de extinção do contrato;
XI. Os bens reversíveis;
XII. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Público, relativas aos

investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
XIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
XIV. A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
XV. O foro e modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
§2º No caso de a prestação de serviço for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III. O momento de transferência dos serviços e dos deveres relativos à sua continuidade;
IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V. A identidade dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados e contratados;
VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
§1º Os bens vinculados aos serviços públicos serão propriedades de administração direta do Município contratante, sendo onerados por direito de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o Contrato e o Programa.
§2º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimento nos serviços, deverá ser indicado o quantum correspondente.
§3º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregue como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para execução dos investimentos previstos no contrato.
§4º A extinção do Contrato de Programa dependerá de prévio pagamento das indenizações eventuais devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou escopo.
§5º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:
I. O titular se retirar do Consórcio ou da Gestão Associada, e;
II. Extinção do Consórcio Público.
§1º Admitir-se-á a celebração de Contrato de Programa com Autarquias, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista de quaisquer entes consorciados, no caso de a Gestão Associada envolver também a prestação de serviços a serem realizados pelos mesmos.
Cláusula Décima Oitava – Da Admissão no Consórcio
É facultada a admissão de entes federativos ao Consórcio Público a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Protocolo e, especificamente, o seguinte:
I. O ente federativo deverá apresentar pedido formal assinado pelo seu representante do Poder Executivo à Presidente do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral;
II. O ente federativo deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em Contrato de Programa e/ou de Rateio;
III. O ente federativo recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão;
IV. A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos.
Cláusula Décima Nona – Da Prestação de Contas
O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos demais órgãos de controle interno e externo e submetidos à Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.
§1º A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
§2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Goiano estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente a apreciar as contas de Chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.
§3º O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito á admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por Prévia e motivada decisão.
Cláusula Vigésima – Da Retirada e da Exclusão do Consórcio
A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio.
§1º Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no Instrumento de Transferência ou de Alienação.
§2º A retirada ou extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
Cláusula Vigésima Primeira – Da Extinção do Consórcio
A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.
§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da Gestão Associada de serviços públicos são atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade dos bens tenha transferida para o Consórcio Público.
§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis de cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
Cláusula Vigésima Segunda – Das Vedações
É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:
I. Estabelecer cláusula do Contrato de Consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da federação ao Consórcio Público, salvo doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de Gestão Associada de serviços públicos.
II. Submeter á Gestão Associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandam o pagamento de preço público ou tarifa.
Cláusula Vigésima Terceira – Das Disposições Finais
As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.
§1º Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos fiscais.
§2º Fica assegurado ao Gestor Municipal, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.
§3º Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas de cada um dos entes consorciados.
Já possuindo os entes consorciados legislação disciplinando a sua participação no Consórcio Público antes da subscrição do Protocolo de Intenções, será dispensada a ratificação pelas Casas Legislativas de cada um dos entes consorciados, nos termos do art. 5º, §4º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
§4º Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticado.
§5º Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Vigésima Quarta – Do foro
Fica eleito o foro da Comarca de Iporá, para resolver as questões relacionadas com o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, os Entes Federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Iporá, 26 de junho de 2017.

SÍLVIO ISAC DE SOUSA
Prefeito de Amorinópolis

FLÁVIO JÚNIOR VILELA
Prefeito de Arenópolis

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA
Prefeita de Baliza

VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS
Prefeita de Diorama

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito de Iporá

MIRIÃ PIRES BARBOSA SOUZA DANTAS
Prefeita de Israelândia

FÁBIO SEABRA GUIMARÃES
Prefeito de Ivolândia

SEBASTIÃO MARIA SABINO
Prefeito de Novo Brasil

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:AEFE63A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022/2018

Tornam públicos o extrato do contrato referente a Tomada de Preço nº 04/2017, objeto: "contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de recapeamento em CBUQ, na avenida Minas Gerais, rua K, rua João da Mata e rua Carolina do Município de Iporá-Go". Data da Assinatura: 08/02/2018. Vigência: 08/02/2018 a 31/12/2018. Dot. Orçamentária: 10.08.26.782.1130.1.153-4.4.90.51 – Recapeamento Asfáltico. Contratante: MUNICIPIO DE IPORÁ -GO. Contratada: CONSTRUPAV SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº. CNPJ: 28.661.713/0001-15. Valor: R$ 260.446,12 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e doze centavos). Disponível no site: www.ipora.go.gov.br/transparenciaipora.

Iporá-GO, 08 de fevereiro de 2018.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:F7DEFF83

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAGUARU-FMAS
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2018

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, em consonância com a Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados, que a Comissão de Licitação, entre os dias 21 de fevereiro de 2018 a 06 de março de 2018, das 08:00 às 17:00 horas, na Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, CEP: 76.660-000, Itaguaru/GO, estará recebendo envelopes relativos ao credenciamento de profissionais do ensino médio para compor o programa ACESSUAS trabalho. Os interessados deverão comparecer munidos dos documentos de que trata o Edital oriundo do processo nº 040/2018. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação e Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social em horário de expediente, ou através do telefone 62 3398-1144.

Itaguaru/GO, de 19 de fevereiro de 2018.

KENNEDY FLANK VENTURA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:FBF04165

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 008/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, torna público, que em sua sede, sito na Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, CEP: 76.660-000, em sessão pública, realizará às **08hs:30min**, do dia **05.03.18**, licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 008/2018 (Processo nº 055/2018), com julgamento pelo critério de menor preço por item, objetivando a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, correlatos e materiais odontológicos. O fornecimento será feito diariamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os licitantes deverão comparecer à sessão, munidos da proposta em meio magnético mesmo dos itens que não for participar para fins de lançamento dos preços na tabela que norteará os lances, sob pena de desclassificação sumária.

Itaguaru/GO., aos 19 dias do mês de fevereiro 2018.

KENNEDY FLANK VENTURA
Pregoeiro

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:0A5A8C11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU,** Estado de Goiás,através do Pregoeiro, torna público aos interessados, que por motivo de adequação do objeto, foi CANCELADA a LICITAÇÃO, na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2018, tipo menor preço por item, destinada à aquisição equipamento de raio - x, impressora, acessórios e sistema CR. Novo Edital, com as devidas adequações será devidamente publicado.

Itaguaru/GO, 19 de fevereiro de 2018.

KENNEDY FLANK VENTURA
Pregoeiro

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:E6C07A43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EDITAL DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

A **COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA**, nomeada pelo Decreto nº 015/2018, com base na Lei Municipal nº 606/2017, torna público, aos interessados, que encontram-se abertas, entre os dias **20 de fevereiro de 2018 a 09 de março de 2018**, as inscrições para seleção pública, destinada a concessão de 02 (duas) Bolsas Universitárias aos estudantes do Município de Itaguaru que estejam regularmente matriculados em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior privada (IES). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Executiva e/ou Secretaria Municipal de Educação. O Edital completo encontra-

se devidamente publicado no site da Prefeitura: itaguaru.go.gov.br e no Diário Oficial da AGM.

Itaguaru/GO, 19 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIA DE DEUS PEREIRA FATES
Presidente

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:852BF81B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EDITAL DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Edital de Seleção nº 001/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.067.255/0001-34, através da Comissão Executiva do Programa, constituída pelo Decreto nº 015/2018, torna público, aos interessados, que encontra-se aberta, entre os dias **20 de fevereiro de 2018 a 09 de março de 2018**, seleção pública destinada a concessão de Bolsas Universitárias aos estudantes que estejam regularmente matriculados em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior privada (IES), na forma abaixo:

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A concessão de bolsas de estudos a alunos universitários residentes no Município de Itaguaru, tem como base legal a Lei Municipal nº 606, de 11 de outubro de 2017.

II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

2.1 São objetivos do Programa Bolsa Universitária:

I - possibilitar a estudantes da rede pública do Município de Itaguaru o acesso à Educação Superior;

II - auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de Itaguaru;

III - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos; e

IV - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercadode trabalho em Itaguaru.

III – DO OBJETIVO DO EDITAL

3.1 Conceder, de forma imparcial, com base nos princípios norteadores do Poder Público, tendo como critério único a meritocracia durante o ensino médio, bolsas de estudos a alunos universitários residentes no Município de Itaguaru, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) de natureza privada, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).

IV – QUANTIDADE DE VAGAS

4.1 Serão fornecidas inicialmente aos alunos universitários que atenderem os requisitos do Edital, 02 (duas) Bolsas Universitárias.

V – VALOR DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

5.1 O valor da bolsa corresponderá ao valor integral da mensalidade praticada pela Instituição de Ensino Superior (IES) onde o aluno estiver matriculado, essa limitada em R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com o pagamento sendo feito diretamente à Instituição de Ensino Superior, mediante convênio a ser celebrado com o Município de Itaguaru, cabendo ao beneficiário o complemento dos recursos financeiros caso o valor da mensalidade seja superior a bolsa.

VI – BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

6.1 É beneficiário do Programa Bolsa Universitária, nela podendo se inscrever ou manter-se inscrito, o estudante que atender conjuntamente às seguintes condições:

I - ter idade igual ou superior a 17 anos;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - possuir residência e domicílio no Município de Itaguaru por, no mínimo, dez (10) anos;

IV - ter cursado todo o ensino médio em escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Itaguaru;

V - estar regularmente matriculado em curso de graduação, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior privada, devidamente credenciada e autorizada pelo MEC, e ter sido admitido por meio de concurso vestibular, desempenho no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio;

VI - não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

VII - não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;

VIII - não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre;

IX - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade;e

X - não ter desligamento anterior do Programa Bolsa Universitária devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude.

6.2 Não poderão inscrever-se no Programa de que trata este Edital o estudante que frequente curso superior à distância ou semipresencial.

6.3 A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou, sendo menor, por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados.

VII – DO CADASTRO (INSCRIÇÃO) E SELEÇÃO

7.1 Os alunos universitários regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior (IES) e que estejam interessados em serem contemplados com o Programa Bolsa Universitária do Município de Itaguaru, deverão, dentro do lapso temporal estabelecido no Edital, encaminhar, via protocolo, requerimento a Comissão Executiva do Programa (modelo em anexo), informando e juntando documentos que atendam na integra o Item 6 do presente Edital.

7.2 O não atendimento de todos os requisitos do Item 6 do presente Edital, resultará na desclassificação do candidato.

7.3 A seleção dos beneficiários a preencherem as vagas disponibilizadas no Programa Bolsa Universitária do Município de Itaguaru ocorrerá **dentre aqueles que obtiverem melhor média aritmética anual no ensino médio, devidamente informada pela Rede Pública de Ensino que frequentou, ou seja, Colégio Estadual Artur da Costa e Silva**, por ser este a única Instituição de ensino médio do Município de Itaguaru.

VIII – DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO

8.1 Após o encerramento do prazo de cadastramento, a Comissão Executiva do Programa fará uma triagem na documentação dos alunos universitários inscritos, cujos requerimentos foram devidamente protocolados, e apontará, em Relatório, aqueles que estão aptos e os não aptos, a participarem do Programa Bolsa Universitária.

8.2 Concluído o Relatório, e após o prazo recursal, a Comissão Executiva do Programa encaminhará requerimento a Diretoria do Colégio Estadual Artur da Costa e Silva, para que este, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo, a pedido, ser prorrogado por igual período, informe a média aritmética anual no ensino médio de cada um dos candidatos interessados cadastrados perante a Comissão Executiva do Programa.

8.3 Para fins de seleção dos candidatos interessados serão utilizadas a média anual do ensino médio de 2016 e 2017.

8.4 **COMO MÉDIA ANUAL DO ENSINO MÉDIO, PARA FINS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS, ENTENDA-SE QUE ESTA SERÁ OBTIDA PELA SOMA DA MÉDIA DOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO MÉDIO**.

IX – DA DIVULGAÇÃO

9.1 A Comissão Executiva do Programa, de posse das informações do Colégio Estadual Artur da Costa e Silva e, obtida a média dos três últimos anos do ensino médio, fará divulgar de igual forma que se deu a publicação inicial, em ordem decrescente, a classificação final do resultado dentre aqueles candidatos que se cadastraram e estavam aptos a concorrerem para obtenção da Bolsa Universitária.

X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Após a divulgação do Relatório, pela Comissão Executiva do Programa, os candidatos interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, caso queiram, ingressar com recurso administrativo fundamentado, pedindo a revisão da documentação ou apontando irregularidades na análise dos documentos.

10.2 Após a divulgação do Resultado Final, pela Comissão Executiva do Programa, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, caso queiram, ingressar com recurso fundamentado, pedindo a revisão da média aritmética obtida ou apontando erro nas informações prestadas pelo Colégio Estadual Artur da Costa e Silva.

10.3 Ao término de cada etapa da fase de recursos administrativos, caso seja apresentado recurso, deverá a Comissão Executiva exarar Relatório fundamentado, acatando ou não o descontentamento.

XI – DA CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

11.1 Finalizando a etapa de cadastramento e seleção, com a divulgação dos resultados, e não cabendo mais recursos, a Comissão Executiva do Programa entrará em contato com as Instituições de Ensino Superior (IES) onde estudam os candidatos selecionados, para que estas, caso queiram, e atendendo os requisitos legais previsto na Lei nº 606/2017, possam estar conveniando com o Poder Público Municipal.

11.2 A Bolsa de Estudo não será ofertada ao candidato selecionado, se a Instituições de Ensino Superior (IES) se negar a conveniar com o Município de Itaguaru, oportunidade em que, a vaga será destinada ao próximo aluno dentre aqueles com melhor média escolares previamente selecionados.

XII – DA MANUTENÇÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

12.1 Para continuar beneficiário da Bolsa Universitária, o estudante selecionado, deverá no curso dos estudos:

I - Comprovar desempenho acadêmico semestral igual ou superior a setenta por cento (70%); e

II – Comprovar frequência semestral igual ou superior a setenta por cento (70%).

12.2 O aluno beneficiário com o Programa Bolsa Universitária, deverá semestralmente, fornecer sua vida curricular, visando possibilitar a Comissão Executiva do Programa a aferição quanto ao cumprimento das exigências deste artigo.

12.3 A Bolsa concedida terá validade semestral, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas na Lei nº 606/2017.

12.4 O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES frequentada.

12.5 A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompem a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

12.6 O beneficiário não poderá pleitear a suspensão da bolsa, e caso essa situação venha a ocorrer pelo trancamento e/ou abandono do curso, será aberta uma nova seleção nos termos da Lei nº 606/2017.

XIII – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

13.1 O estudante beneficiário da Bolsa Universitária, após a graduação, prestará, por doze (12) meses, serviços em órgãos, entidades e instituições definidos e indicados pela Administração do Programa, de acordo com a natureza da área de sua formação, com carga horária de oito (8) horas semanais e trinta e duas (32) horas mensais.

13.2 A Comissão Executiva fiscalizará a contraprestação prevista neste artigo, podendo, para tanto, estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

13.3 O estudante beneficiário, em razão do curso e do mercado de trabalho disponibilizado no Município de Itaguaru, poderá, a título de exceção, deixar de prestar os serviços em órgãos, entidades e instituições definidos e indicados pela Administração do Programa, contudo, deverá restituir aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos a título de Bolsa Universitária.

13.4 A devolução dos recursos recebidos, face a impossibilidade da prestação de serviços, ocorrerá de forma parcelada, em igual forma que se deu a concessão da Bolsa Universitária, devendo o valor devido ser atualizado mensalmente pelo INPC.

13.5 O não pagamento do valor devido, pelo estudante beneficiário, acarretará na inscrição do débito em dívida ativa e execução fiscal.

13.6 O estudante beneficiário poderá optar pelo pagamento à vista, sendo neste caso concedido um desconto de 10% (dez por cento) do valor total devido.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O aluno inscrito, caso não seja contemplado com o benefício após a seleção, desde que, mostre interesse e venha a se cadastrar, poderá renovar sua inscrição e concorrer mais uma vez no ano subsequente, prevalecendo à média aritmética obtida no ensino médio.

14.2 Havendo empate da média aritmética entre os alunos, o desempate será decidido através de estudo social a ser realizado pela equipe multidisciplinar da Assistência Social que utilizará o critério socioeconômico da família.

14.3 Prevalecendo o empate, será beneficiado o aluno mais velho.

14.4 Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis.

14.5 A apuração de infração pelo beneficiário ou da IES será precedida de procedimento administrativo, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.6 Constatados indícios de infração ousituação excludente, a Administração do Programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício, restabelecendo-o integralmente ao final do procedimento administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

14.7O Programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

14.8É de responsabilidade do bolsista, e solidária da Instituição de Ensino Superior (IES), informar à Comissão Executiva do Programa, a conclusão, trancamento e ou abandono do Curso.

14.9 Aos candidatos ao programa será concedido apenas um benefício por família, a cada5(cinco) anos.

14.10 A Comissão Executiva do Programa fará publicar e disponibilizar no site oficial do Município de Itaguaru o Edital de abertura, bem como informações ou documentos correlatos para inscrição e credenciamento ao Programa.

Itaguaru/GO, 19 de fevereiro de 2018.

Comissão Executiva

CLÁUDIA DE DEUS PEREIRA FATES	
Presidente	
ROSENY CÂNDIDA MENDES MARTINS	***EURÍPEDES RIBEIRO DOS PASSOS***
Membro	Membro

De acordo:

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

MODELO DE REQUERIMENTO

À
COMISSÃO EXECUTIVA
Programa Bolsa Universitária
NESTA

Prezados Membros,

Eu, _____, ***neste ato representado por meu representante legal _____ (utilizar apenas se forma menor de idade)***, devidamente matriculado na Instituição de Ensino Superior, denominada _____, no curso de _____, venho em âmbito do Edital nº 001/2018, que trata do Programa Bolsa Universitária instituída pela Lei nº 606, de 11 de outubro de 2017, **REQUERER**, em tempo, meu cadastro e inscrição para concorrer aos benefícios da bolsa de estudo de nível superior.

Para fins de concorrer aos benefícios do Programa Bolsa Universitária, será o Requerimento e os documentos de que trata o Item 6 do Edital, que encontram-se carreados em anexo, devidamente protocolados na Prefeitura do Município, os quais deverão ser analisados por esta Comissão Executiva, onde ao final, espera o deferimento do cadastro e inscrição.

Itaguaru/GO, XX de XXX de 2018.

_____
Requerente

_____
Representante Legal

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:69031E10

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 066/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 066/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000789/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°131/2017.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ADEMIR RODRIGUES BARBOSA 38080079153; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO FMS Nº 66/2017, FIRMADO AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", PARA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS DO EXERCÍCIO 2018, CONFORME C.I. SMS Nº 1195/2017 E CERTIDÃO DE DOTAÇÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-453-63;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39.464-63 E
55.01.10.305.2023.2.059.3.3.90.39.496-63, PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2017 E
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-473-63;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39.486-63 E
55.01.10.305.2023.2.059.3.3.90.39.534-63 (ACRESCIDAS PELO 2º TERMO ADITIVO), PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2018". **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS –DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA - SECRETÁRIO E **ADEMIR RODRIGUES BARBOSA 38080079153.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:933FFCD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20/2018

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2018.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**98/2018 E DISPENSA DE LICITAÇÃO;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: PAULO CESAR BARBOSA 50741926172; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DE JOGOS DE CARTEIRAS E MESAS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
23.01.12.361.2022.2.053.3.3.90.39, FICHA: 377-20. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE COMUM ACORDO E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 4.660,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)**; **SIGNATARIOS:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E**PAULO CESAR BARBOSA 50741926172.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F92B89A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018
2ª VEZ

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **06/03/2018, às 14:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Engarrafado 13 kg para atender o Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, no exercício de 2018. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 19 de fevereiro de 2018.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:9F7255C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUMPAL Nº. 01/2018

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**148/2018 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018;** CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-PALMEIRAS PREV**. CONTRATADO**: COMERCIAL FRANCO DA ROCHA EIRELI - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET M1132, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PALMEIRAS PREV, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2018; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
45.01.09.272.2021.2.054.3.3.90.39, FICHA: 444-20. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO E

NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM O DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 1.008,00 (MIL E OITO REAIS)**; **SIGNATARIOS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS,** NOME DE FANTASIA **PALMEIRAS PREV- ROSA MARIA ALVES NERY E SILVA** E**COMERCIAL FRANCO DA ROCHA EIRELI - EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:D8CC8905

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 316/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº 316/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002928/2015 CREDENCIAMENTO 011/2015**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS PALMEIRAS; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE-MAC, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO REFERÊNCIA, E DE ACORDO COM DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI Nº 8.666/93 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2015; **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO FMS Nº 316/2015, FIRMADO AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2015, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", PARA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS DO EXERCÍCIO 2018, CONFORME C.I. SMS Nº 175/2018 E CERTIDÃO DE DOTAÇÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **55.01.10.302.2023.2.207.3.3.90.39.483-50,** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2015 E 2016 (MANTIDA PELO 1º TERMO ADITIVO);
55.01.10.302.2023.2.207.3.3.90.39.485-50 (ACRESCIDA PELO 3º TERMO ADITIVO), PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2017 E
55.01.10.302.2023.2.207.3.3.90.39, FICHA: 523-50 (ACRESCIDA PELO 5º TERMO ADITIVO), PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2018"**. SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - DANILO GUIMARÃES ALVES DE MOURA - SECRETÁRIO E **ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS PALMEIRAS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1B737D19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 140/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 140/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002430/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ADEMIR RODRIGUES BARBOSA 38080079153; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE FOLDERS PARA O GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTATADO NA NOVA REDAÇÃO ATRIBUÍDA À CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO ATRAVÉS DA CLÁUSULA SEGUNDA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2017, PARA **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "...DO 1º TERMO ADITIVO COMPREENDIDA DE 01/01/2018 A 11/07/2018"; **LEIA-SE:** "... DO 2º TERMO ADITIVO COMPREENDIDA DE 01/01/2018 A 11/07/2018". DESSE MODO, A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE TRATA DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **11/07/2018,** COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, CONSIDERANDO-SE A VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO COMPREENDIDA DE 21/06/2017 A 31/12/2017 E DO 2º TERMO ADITIVO COMPREENDIDA DE 01/01/2018 A 11/07/2018". **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **ADEMIR RODRIGUES BARBOSA 38080079153.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:349577E0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 PROCESSO Nº 007/2018.

O **MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS ESTADO DE GOIÁS**, faz saber aos interessados, que estará realizando na sua sede, sito na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, nº 395, Centro, nesta cidade, no dia **05 de Março de 2018**, às **08 horas**, Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **tipo menor preço por item**, para **aquisição futura de medicamentos hospitalares**, conforme especificações do edital supra, que reger-se-á sob as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006. Maiores informações poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura, no endereço acima citado ou fone 64 3675 1167, no horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00.

Palminópolis-GO, 19 de fevereiro de 2018.

Publique-se.

Presidente da CPL

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:E6859DAA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 043

PORTARIA Nº 043/2018
Santa Fé de Goiás, 19 de Fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 19 de Fevereiro de 2018, à cidade de Goiânia para levar pacientes para fazer Hemodiálise, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2018.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:16CFD7E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
CONVITE 003/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE
CONVITE Nº.003/2018

A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que está instaurando licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na modalidade **CONVITE**, na forma descrita no Anexo I, segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

DATA DE ABERTURA: 22/02/2018
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás/GO
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:DA5A624A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
CONVITE 006/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO
Carta Convite N.º 006/2018

A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.322.181/0001-96, comunica que fará realizar em sua sede na Rua Jose Borges Junior Qd. 12 Lt.08, Setor Primavera, Santa Fé de Goiás – GO, às **15:00 horas do dia 23 de Fevereiro de 2018,** licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **menor preço global,** conforme condições deste Edital, disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e subsidiariamente no que couber a Lei Complementar 123/2006.

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:15F9F67C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 041

PORTARIA Nº 041/2018
Santa Fé de Goiás, 16 de Fevereiro de 2018.

"Dispõe a disposição de servidor publico municipal que especifica e da outras providencias"

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARIA ONEIDE DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a ficar a disposição da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, na Agenfa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2018.

Publique-se e registre.

MARIA ERLY SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:D53A19BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 024

DECRETO Nº 024/18
SANTA FE DE GOIÁS, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **MEIRIANE FREIRES DA SILVA**, para ocupar o cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2018.

Publique-se e registre.

MARIA ERLY SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B72F325B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 042

PORTARIA 042/2018 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **JOVELINO ROSA DOS SANTOS**, funcionário público municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 19 de Fevereiro de 2018 e findarão dia 20 de Março de 2018, relativas ao período aquisitivo de 23 de Janeiro de 2017 à 22 de Janeiro de 2018, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2018.

JOSE RUBENS SIQUEIRA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:75D4478A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
CONVITE 004/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO
Carta Convite N.º 004/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.107.517/0001-05, comunica que fará realizar em sua sede na Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd.09 Lt. 01, Portal do Sol, CEP: 76.265-000, em Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, às **15:00 horas do dia 22 de Fevereiro de 2018,** licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **menor preço por item,** conforme condições deste Edital, disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e subsidiariamente no que couber a Lei Complementar 123/2006.

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:9906AE1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
CONVITE 005/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO
Carta Convite N.º 005/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.107.517/0001-05, comunica que fará realizar em sua sede na Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd. 09 Lt. 01, Residencial Portal do Sol, CEP: 76.265-000, em Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, às **08:00 horas do dia 23 de Fevereiro de 2018,** licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **menor preço global,** conforme condições deste Edital, disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e subsidiariamente no que couber a Lei Complementar 123/2006.

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:A702C4D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO EDITAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

EXTRATO DO EDITAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6278/2017

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de **registro de preços** para futura contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Rege a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, **Decreto Municipal nº 224 de 06/09/17**, e subsidiariamente, no couber, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2018 e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de **MEDICAMENTOS E INSULINAS para manutenção do Programa Farmácia Básica e da Secretaria Municipal de Saúde**, com fornecimento no Município de Santa Rita do Araguaia – GO, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 05/03/2018,** às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br**. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 19 de fevereiro de 2018.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:DA7D0087

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO EDITAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

EXTRATO DO EDITAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6273/2017

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de **registro de preços** para futura contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Rege a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, **Decreto Municipal nº 224 de 06/09/17**, e subsidiariamente, no couber, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2018 e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de realização de **EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA** no Município de Santa Rita do Araguaia – GO, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 09/03/2018,** às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br**. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 19 de fevereiro de 2018.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:E9A1915A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.806

LEI Nº 1.806 DE, 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Cria o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental que se enquadram em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme Art. 70 da Lei nº 9394/1996, tais como:

a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
b) Investimento na formação continuada de professores e servidores administrativos da SME;

c) Construção, manutenção, aquisição e locação de imóveis que venham a integrar a rede pública municipal de ensino ou unidades administrativas da SME;

d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) Provimento de transporte escolar;

f) Pagamento de vencimentos e gratificação dos Profissionais do Magistério, dos Servidores Administrativos e outros trabalhadores que prestam serviços à SME, no âmbito das unidades educacionais e administrativas da SME;

g) Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

h) Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;

i) Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;

j) Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

k) Democratização da gestão da educação pública municipal;

l) Realização de estudos, pesquisas e experimentos na área do ensino público municipal ou a ela vinculados;

II - Execução de projetos, programas e ações voltados à educação municipal que não se configuram como MDE nos termos do artigo 71 da Lei nº 9394/1996, tais como:

a) Aquisição de uniforme e material escolar para atendimento dos estudantes da rede pública municipal de ensino;

b) Provimento de alimentação escolar;

c) Pagamento de psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas e outros profissionais que prestam serviços de assistência social;

d) Pagamento de profissionais do magistério e servidores administrativos contemplados nos respectivos estatutos e planos de carreira e vinculados a SME, que ocupam funções, total ou parcialmente, alheias ao serviço educacional, dentro ou fora de suas unidades educacionais e administrativas;

e) Pagamento de estagiários remunerados com atuação nas unidades educacionais e administrativas da SME;

f) Concessão de ajuda de custo por meio de bolsas ou similares a partir de projetos específicos da SME com vistas ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A aferição do índice mínimo de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), de aplicação de impostos, próprios e de transferência, em MDE, no município de Trindade, deve considerar apenas as despesas previstas no Art. 70 da Lei nº 9394/1996 e especificamente as descritas no inciso I do Art. 1º da presente lei.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I – DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O FME terá como gestor o Secretário Municipal de Educação, auxiliado por um Diretor Executivo.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação, presidente;

II – Diretor Executivo do FME indicado pelo Chefe do Executivo;

III – Um representante dos professores da rede municipal de ensino, indicado por seus pares;

IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos da rede municipal de ensino, indicado por seus pares;

V – Um representante dos diretores de unidades educacionais da rede municipal de ensino, indicado por seus pares;

VI – Um representante do poder executivo, indicado pelo prefeito;

VII – Um representante do poder legislativo, indicado pela Câmara de Vereadores.

§1º - Os membros do Conselho, exceto o Secretário Municipal de Educação e o Diretor Executivo, terão, cada um, um suplente indicado nas mesmas condições dos titulares.

§ 2º - Os titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes nos casos de ausência ou impedimento.

§ 3º - As decisões do Conselho Diretor de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 4º - O Conselho Diretor contará com um secretário, designando pelo Presidente, dentre os servidores da SME e suas funções serão elencadas no Regimento Interno.

§ 5º - A função de membro do Conselho Diretor e de Secretário é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - O regimento interno do Conselho Diretor será elaborado e aprovado por seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor do FME:

I – definir as normas operacionais do Fundo;

II – estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III – alocar recursos em projetos e programas, guardado observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI – manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

VII – deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - É vedada a indicação de membros para o Conselho Diretor que seja titular ou suplente de outros colegiados de acompanhamento, controle social e fiscalização dos recursos inerentes ao Fundo.

§ 2º - O perfil dos membros do Conselho Diretor será objeto do Regimento Interno.

Art. 7º - Os membros do Conselho Diretor do FME respondem solidariamente com o Presidente, Secretário Municipal de Educação, por toda e qualquer irregularidade decorrente de deliberações desse colegiado.

SECÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições do Gestor do FME:

I – Gerir o Fundo, sugerir políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

III – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo;

IV – Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo;

V – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo;

VI – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VII – Prestar informações sobre o FME a qualquer cidadão ou instituição interessada, nos termos da Lei nº 12.528/2011 ou a que porventura a substituir.

Art. 9º - São atribuições do Diretor Executivo do FME:

I – Subsidiar o Gestor do Fundo no cumprimento de suas atribuições;

II – Assumir a presidência do Fundo, por delegação do Secretário Municipal de Educação, quando este se ausentar de suas funções por período superior a 10 (dez) dias;

III – Gerenciar aspectos operacionais do Fundo, por delegação do Presidente, respeitado o regimento interno.

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 – Constituem receitas do FME:

I – As receitas de Impostos Municipais e de Transferências Constitucionais, no patamar nunca inferior a 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), conforme previsto no Plano Municipal de Educação vigente;

II – As transferências do Governo Federal, inclusive as do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – As receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício financeiro;

V – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI – Recursos provenientes de convênios firmados pela SME com outras entidades de direito público privado;

VII – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VIII – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado destinados à educação;

IX – Receitas da quota salário educação.

X – Retenção do Imposto de Renda na fonte de servidores e demais prestadores de serviços do Fundo;

XI – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1° - Os recursos do FME de que trata o inciso I do Art. 4° serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária denominada Fundo Municipal de Educação, observados os seguintes prazos:

I – Recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II – Recursos arrecadados do décimo primeiro dia ao vigésimo dia de cada mês até o trigésimo dia;

III – Recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 2° - O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e a responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

§3° - A aplicação financeira dos recursos do FME obedecerá à legislação vigente.

Seção II
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 11 - O orçamento do FME integrará o orçamento do governo municipal em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12 - O orçamento do FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - O FME terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§1° - O departamento de contabilidade da SME emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do FME e a relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§2° - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do FME passarão a integrar o balanço geral do Município

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 14 - Os recursos do FME serão aplicados em consonância com o Plano Municipal de Educação.

Art. 15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo,

SEÇÃO IV
DA DESCENTRALIÇÃO DOS RECURSOS

Art.16 – O FME, na perspectiva de propiciar e fortalecer a autonomia das escolas e a descentralização financeira de que trata o art. 15 da Lei n° 9.394/1996 e a estratégia 20.16 do Plano Municipal de Educação instituirá por meio de regulamento próprio, um programa de Descentralização Financeira.

§1° - O programa de Descentralização Financeira terá como objetivo o repasse de numerário às unidades educacionais, escolas e centros municipais de educação infantil, que possibilitem flexibilidade e agilidade no atendimento às necessidades imediatas

§2° - O programa de Descentralização Financeira atenderá as necessidades que possam se enquadrar como despesas de pronto atendimento, de projetos pedagógicos e de manutenção e conservação do prédio escolar.

§3° - Os repasses do Programa de Descentralização Financeira levarão em conta o número de matrículas, o tipo de atendimento, se parcial ou integral, o estado físico do prédio e outros critérios indicados em regulamento.

§4° - As Unidades Executoras do Programa de Descentralização Financeira serão necessariamente, os Conselhos Escolares de cada unidade educacional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O FME terá vigência ilimitada.

Art. 18 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 19 - Sem prejuízo às atribuições do Conselho Diretor do FME, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho da Merenda Escolar, são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do FME em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 20 – O Conselho Municipal de Educação, no desempenho de sua função fiscalizadora, emitirá mensalmente, parecer sobre a regularidade da aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único - Os pareceres do Conselho Municipal de Educação não anulam as deliberações do Conselho do FUNDEB nem do Conselho da Merenda Escolar.

Art. 21 - O poder Executivo Municipal editará decreto regulamentador do FME no prazo máximo de 30 dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:2148EA50

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 128/2017

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 128/2017**, através do processo n° 2017018731, tipo menor preço por item, tendo como objeto:**AQUISIÇÃO DE TÊNIS, SANDÁLIAS E MEIAS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, cujo resultado assim se mostrou: Licitante: **ODILARA FRASSAO CALÇADOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.344.215/0001-58, vencedora dos itens abaixo relacionados: 01 com o valor global de R$ 408.880,00 / **SANGELO INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.787.846/0001-25, vencedora dos itens abaixo relacionados: 02 com o valor global de R$ 64.294,56 / **TEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.787.846/0001-25, vencedora dos itens abaixo relacionados: 03 com o valor global de R$ 100.976,60. Os preços, itens e condições a serem praticadas nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2.023/2017, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura. Maiores informações na seda da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br

Trindade/GO, 19 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:A2189B8B

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
DECRETO Nº 053/18

DECRETO Nº 053/18 DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo municipal para apuração destas infrações no âmbito Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, e institui a Junta Recursal em matéria ambiental e dá outras providências".

O PREFEITO DE TRINDADE no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 49, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o Decreto Federal n º. 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações ambientais e dá outras providências;

CONSIDERANDO os incisos III, VI e VII, do artigo 23, da Constituição Federal, os quais dispõem sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tais como: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora; os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência para legislar dos municípios; e o artigo 225 do mesmo diploma legal, que assegura o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, que dever ser protegido e preservado para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, manter, proteger, recuperar, controlar, fiscalizar e monitorar todos os recursos que compõem o Patrimônio Ambiental do Município, promovendo as medidas necessárias à sua gestão, consoante disposto no art. 3º e seus incisos da Lei nº. 1.376 de 22 de junho de 2011, por este ato,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo municipal para apuração destas infrações no âmbito Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, e institui a Junta Recursal em matéria ambiental.

Art. 2º - Adota-se, no que couber, o Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, ressalvadas e resguardadas as competências, atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, na sua plenitude, a fim de se estabelecer os procedimentos, as infrações e sanções administrativas municipais para proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 3º - O procedimento para apuração das infrações ambientais inicia com a lavratura do Auto de Infração referente à prática do ato infracional, sendo assegurado ao autuado o direito ao contraditório e ampla defesa, assim como os recursos administrativos inerentes.

§ 1º - O Auto de Infração referente à prática do ato infracional será lavrado por servidor da SEMMA, designado e habilitado para as atividades de fiscalização.

§ 2º - Para cada infração será lavrado um Auto de Infração, salvo se tratar de único infrator autuado pelo mesmo agente, na mesma data de autuação.

§ 3º - O Auto de Infração deverá ser lavrado para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, de forma individualizada, sendo-lhes imputadas as sanções, na medida da sua culpabilidade.

§ 4º - Nos casos em que a infração administrativa configurar crime ambiental, o responsável pela lavratura do Auto de Infração deverá cientificar o Ministério Público e a Autoridade Policial competente, mediante fotocópia dos documentos que o instruíram.

Art. 4º - O Auto de Infração deverá ser lavrado preferencialmente em letra de forma ou ser digitado, sem emendas ou rasuras que comprometa sua validade, em papel impresso próprio, conforme modelos aprovados e utilizados pela SEMMA, preenchendo todos os campos com as informações necessárias para a apuração da infração.

Parágrafo Único - O Auto de Infração sempre que possível deverá estar acompanhado de Relatório Técnico; Fotográfico; Auto de Inspeção ou outro documento complementar identificando as circunstâncias do cometimento da infração.

Art. 5º - O infrator será notificado da infração pelo recebimento da notificação-recibo, por uma das seguintes formas:
I - Pessoalmente, mediante protocolo;

II - Pelo correio, por meio de aviso de recebimento (AR);

III - Por edital, publicado 2 (duas) vezes no Diário Oficial da Município, se estiver em local incerto ou não sabido.

§ 1º - Na hipótese de o infrator recusar-se a exarar sua ciência, tal circunstância deverá ser descrita pelo servidor que lavrou o auto de infração.

§ 2º - Quando a notificação ocorrer pela publicação de edital, o infrator será considerado efetivamente notificado 5 (cinco) dias após a data da última publicação.

Seção I
Da Autuação Processual e da Defesa

Art. 6º - Após a lavratura do Auto de Infração será feita a autuação processual tendo o processo administrativo suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo setor de protocolo ou pelo setor responsável pela sua instrução.

Art. 7º - O autuado poderá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o Auto de Infração ou, ainda, optar pelo pagamento da multa com os descontos previstos em lei.

Art. 8º -A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos que contrariem o disposto no Auto de Infração, bem como a indicação das provas produzidas pelo autuado, de forma a respeitar o devido processo legal e a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único - É vedado ao autuado utilizar-se de uma única Defesa Administrativa para dois ou mais Autos de Infração, ainda que tenham sido lavrados na mesma data e no mesmo ato fiscalizatório.

Seção II
Do Julgamento

Art. 9º -As decisões proferidas no julgamento de autuações administrativas serão homologadas pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente ou por quem ele legalmente delegar.

Art. 10 - O Auto de Infração deverá ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias, oferecida ou não a defesa, salvo se forem determinadas diligências probatórias ou informações complementares pela autoridade julgadora.

§ 1º - A inobservância do prazo para julgamento não implica em nulidade processual.

§ 2º - A decisão inerente ao julgamento previsto no caput deverá descrever os fatos, fundamentos jurídicos e a sanção administrativa aplicada.

§ 3º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão da autoridade julgadora.

§ 4º - Em caso de multa simples a decisão deverá indicar expressamente o valor.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS E DA JUNTA RECURSAL

Art. 11 - Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso do autuado, em face das razões de legalidade e mérito, à Junta Recursal de Meio Ambiente do Município de Trindade, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da intimação da decisão.

Art. 12 - São requisitos do recurso:

I - indicação do órgão e autoridade administrativa que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - indicação do número do Auto de Infração e do processo correspondente;

IV - endereço do requerente ou indicação do local para recebimento de intimações;

V - formulação dos pedidos com exposição dos fatos e seus fundamentos;
VI - data e assinatura do requerente ou do seu representante legal.

Art. 13 - Fica instituída a Junta Recursal em matéria de Meio de Ambiente do Município de Trindade para julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela autoridade julgadora nos autos administrativos de que trata este decreto.

Art. 14 - A Junta Recursal será composta por 3 (três) membros, sendo eles:

I – um Procurador Municipal;

II – um Inspetor Ambiental;

III – um Biólogo.

Parágrafo Único - O membro constante no inciso III desde artigo, poderá ser alterado conforme a especificidade do recurso posto à julgamento, por um dos ocupantes dos cargos descritos no artigo 6º, I e II da Lei nº. 1.376 de 22 de julho de 2011, de acordo com o conhecimento exigido na área privativa.

Art. 15 -Transitada em julgado a Decisão Administrativa será o infrator notificado para cumpri-la ou recolher a multa aplicada em 20 (vinte) dias.

Art. 16 -Não sendo cumprida a sanção administrativa ou não recolhida a multa no prazo legal, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição do débito em Dívida Ativa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 -Finalizado o procedimento de julgamento do Auto de Infração, com a execução integral das sanções aplicadas ou com o pagamento integral da multa, os autos serão enviados ao arquivo definitivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**.**

Art. 18 - Deverão ser utilizadas, quando couber, outras legislações ambientais que estabeleçam sanções mais restritivas sobre determinados ilícitos ambientais que, porventura venham ocorrer no Município de Trindade.

Art. 19 -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especificamente o inteiro teor do Decreto n° 019/18 de 01 de fevereiro de 2018.**

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C01D9CCD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

SECRETARIA EDUÇÃO E CULTURA
TRANSPORTE ESCOLAR

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 – TRANSPORTE ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE UIRAPURU, Estado de Goiás, torna público que realizará, na forma da Lei Federal 10.520 e subsidiariamente da Lei 8.666, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PREENCIAL,** no dia 02 de março de 2018, às 14:00 horas, destinado locação de veículos para transporte de alunos da rede escolar municipal.

Edital, no Placar da Prefeitura, no Diário Municipal de Goiás, ou pelo telefone (62) 33423110 e 3144 na Comissão Permanente de Licitação.

Uirapuru, 19 de fevereiro de 2018

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Ailton dos Santos
Código Identificador:61731A7D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 10648/2017
MUNICÍPIO DE Iporá - TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 04/2017.

O Prefeito Municipal de Iporá, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

PROCESSO Nº 10648/2017, Iporá - 04/2017, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM CBUQ, NA AVENIDA MINAS GERAIS, RUA K, RUA JOÃO DA MATA E RUA CAROLINA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO"

ADJUDICAR as empresas:

CONSTRUPAV SERVIÇOS LTDA-ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.661.713/0001-15, estabelecida na RUA CAIAPOS, EXP. DO VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA-GO, neste ato representado pelo Sr(a). RAFAEL DONIZETE DA SILVA, na função atual de Representante Legal, portador do CPF nº 950.715.471-04, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM CBUQ, NA AVENIDA MINAS GERAIS, RUA K, RUA JOÃO DA MATA E RUA CAROLINA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO"	CONSTRUPAV	1,0000	UN	260.446,1200	260.446,1200
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**260.446,1200**

PUBLIQUE - SE

Iporá, 01 de Fevereiro de 2018

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
CPF: 282.447.611-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:67950AA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 04/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 10648/2017 MUNICÍPIO DE Iporá/GO - TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 04/2017.
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 4/2018 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM CBUQ, NA AVENIDA MINAS GERAIS, RUA K, RUA JOÃO DA MATA E RUA CAROLINA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO" destinados a MANUT. DA SECRET. DE OBRAS E TRANSPORTE deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de Iporá/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
CONSTRUPAV SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.661.713/0001-15, estabelecida em RUA CAIAPOS, 0, - EXP. DO VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM CBUQ, NA AVENIDA MINAS GERAIS, RUA K, RUA JOÃO DA MATA E RUA CAROLINA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO"	CONSTRUPAV	1,0000	UN	260.446,1200	260.446,1200
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						260.446,1200
TOTAL DO CERTAME.....R$						260.446,12

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ 260.446,12 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e doze centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 08.26.782.1130.4.4.90.51 - Recapeamento Asfáltico, Elementos da Despesa: Obras

PUBLIQUE-SE.

Iporá-GO, 07 de fevereiro de 2018

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
CPF : 282.447.611-72
Prefeito

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:2DFA01AD

